

40/2823/16

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 206/2016



CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS
PÚBLICOS

DATA: 16/10/16

ORIGEM: DIP

ASSUNTO: Pagamento.

DESTINO : SECONSER

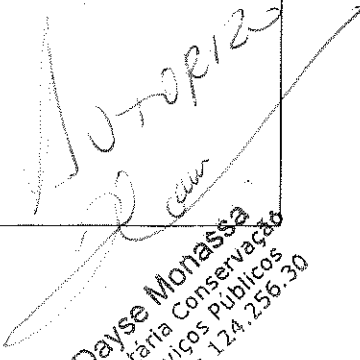
Senhora Secretária.

Estamos encaminhando em anexo o contrato nº 0010045087 do Trecho 1.1, situado na Av. Silvio Picanço – Charítas, no valor de R\$ 44.782,04 (Quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e quatro centavos), referente ao serviço de remoção de 08 (oito) postes, para obras da Transoceânica.

Solicitamos a análise de Vossa Senhoria, caso aprove, deverá ser encaminhado a SEPLANG, para empenho, assinatura do contrato, bem como à publicação.

Atenciosamente,


José Carlos França Alvarenga
DIRETOR


Dayse Monassa
Secretária Conservação
Serviços Públicos
Fone 124.256.30



40/2823/16 03
José Carlos F. Alvarenga
Secretaria Municipal de Iluminação Pública
EMUSA

Niterói, 13 de Dezembro de 2016
Carta nº. 0435/ Atendimento Clientes Institucionais /2016

Referência: PMN - SECONSER – Remoção de Postes
Orçamento (0010045087)

À
Prefeitura Municipal de Niterói
Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos
Ilmo. Sra. Dayse Nogueira Monassa

Prezado Senhor,

Servimo-nos da presente para encaminhar a V.Sa. o orçamento no valor de R\$ 44.782,04 referente ao serviço de Remoção de 08 Postes na Avenida Silvio Picanço – Charitas - Niterói.

Esta proposta refere-se ao fornecimento global de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços relacionados no item anterior.

Todos os serviços serão executados em perfeita observância às normas técnicas e de segurança aplicáveis, bem como aos padrões praticados pela AMPLA, coordenados e supervisionados por profissionais com ampla experiência em serviços correlatos.

O prazo conforme preconizado na Resolução Normativa ANEEL nº. 414, de 09/09/2010, artigo 34.

Os serviços somente serão executados após o aceite da proposta e pagamento do boleto bancário. Neste sentido, assim que recebermos tais confirmações programaremos a obra para o mês subsequente.

A presente proposta é válida por **30 (trinta)** dias a partir da data de sua apresentação.

Feitos os esclarecimentos que julgamos pertinentes ao assunto, colocamo-nos a disposição de V. S^a para dirimir dúvidas, através do subscritor da presente, no telefone (21) 2716-1564 celular (21) 99975-0140 ou e-mail michele.costa@enel.com.

Sem mais para o momento, apresentamos os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Michele Silvia Dias
Executiva de Atendimento Governo
Pólo Centro

TERMO DE EXECUÇÃO DE OBRA ELÉTRICA

N. 0020/2016

São **PARTES** no presente instrumento particular:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, órgão público do Poder Executivo MUNICIPAL com sede na cidade NITERÓI, Estado do Rio de Janeiro, no endereço AV. RIO BRANCO Nº 11 PONTA D' AREIA- NITERÓI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº28.521.748/0001-59, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **INTERESSADA** e, de outro lado,

AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A, empresa com sede na cidade Niterói, Estado do Rio de Janeiro, no endereço Praça Leoni Ramos, 01, São Domingos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.050.071/0001-58, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **EXECUTORA**.

CONSIDERANDO que:

- I. O presente **TERMO** fundamenta-se na legislação do setor elétrico brasileiro, especialmente na Resolução Normativa ANEEL Nº 414 de 09 de setembro de 2010 ("Resolução ANEEL nº 414/2010");
- II. A referida Resolução Normativa estabelece que os bens e instalações oriundos das obras objeto desse **TERMO** devem ser cadastrados e incorporados ao Ativo Imobilizado em Serviço da distribuidora quando forem concluídas, tendo como referência a data de energização da rede;
- III. A execução da obra formalizada pelo presente **TERMO** não tem como objetivo auferir lucros e/ou vantagens financeiras a quaisquer das **PARTES**, e sim regulamentar o seu custeio.

Resolvem as **PARTES** celebrar o presente Termo de Execução de Obra em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO DO TERMO

- 1.1. O presente **TERMO** tem por objeto a Remoção de 8 postes - Referente ao Trecho 1.1 Obra Transoceanica (OS 0010045 087), conforme o orçamento constante no Anexo I.

CLÁUSULA 2ª – DAS ETAPAS DA EXECUÇÃO DA OBRA

- 2.1. As etapas da execução da obra objeto deste instrumento estão discriminadas no orçamento, constante no Anexo I do presente **TERMO**.

CLÁUSULA 3ª – DOS PRAZOS DE INÍCIO E DAS ETAPAS DA EXECUÇÃO DA OBRA

- 3.1. Este **TERMO** será válido até a conclusão da obra prevista para 60 (sessenta) dias.
- 3.2. A **EXECUTORA** deverá concluir a obra no prazo assinalado no quadro adiante, contado da data do início do pagamento da participação financeira da **INTERESSADA**, desde que



a mesma tenha apresentado todas as informações de sua responsabilidade na forma da legislação e das normas aplicáveis:

Opção	Prazo (dias)	Tipo de Obra
(x)	60 (sessenta)	Exclusivamente para obras na rede de distribuição aérea de tensão secundária, incluindo a instalação ou substituição de posto de transformação
()	120 (cento e vinte)	Obras com dimensão de até 1 (um) quilômetro na rede de distribuição aérea de tensão primária, incluindo nesta distância a complementação de fases na rede existente.
()	()	

3.3. O prazo para a conclusão da obra poderá ser suspenso na ocorrência das hipóteses abaixo e até que seja sanado o motivo da suspensão, retomando a sua contagem.

- I. não apresentação, pela **INTERESSADA**, das informações sob a sua responsabilidade;
- II. a **INTERESSADA** não tiver executado as obras sob sua responsabilidade, desde que tais obras inviabilizem a execução das obras pela **EXECUTORA**;
- III. não obtenção, mesmo depois de cumpridas todas as exigências legais, de licença, autorização ou aprovação de autoridade competente;
- IV. não constituição de servidão de passagem ou via de acesso necessária à execução dos trabalhos; ou
- V. de casos fortuitos ou de força maior.

3.3.1. A suspensão deverá ser comunicada previamente à **INTERESSADA**, informando nessa comunicação os motivos da suspensão.

CLÁUSULA 4ª – DO VALOR DAS OBRAS E DA CONDIÇÃO E EFICÁCIA DE PAGAMENTO

4.1. A **INTERESSADA** efetuará o aporte financeiro dos valores devidos em razão do presente **TERMO**, no montante de R\$ 44.782,04, já incluídos os valores decorrentes do fornecimento dos materiais e equipamentos a serem utilizados na execução das obras objeto deste instrumento, valor esse calculado, conforme o Orçamento constante no Anexo I do presente **TERMO**.

4.1.1. No valor acima também estão compreendidos preços públicos, tarifas, supervisão, administração, tributos, emolumentos fiscais, bem como todas as demais despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais e equipamentos utilizados na execução das obras objeto deste **TERMO**.

4.1.2. Na ocorrência de custos superiores aos previstos nesta cláusula, a **INTERESSADA** reequilibrará o aporte financeiro, mediante as devidas comprovações pela **EXECUTORA**.

[Assinatura]



4.1.3. Caso a **INTERESSADA** reveja a demanda contratada de seu Contrato de Fornecimento ou os montantes de uso previstos no seu Contrato de Uso do Sistema de Distribuição, os valores devidos à título de participação financeira serão recalculados e as eventuais diferenças deverão ser compensadas.

4.2. A **INTERESSADA** efetuará o aporte financeiro conforme opção do quadro adiante:

Opção	Forma de Pagamento
(x)	Boleto de pagamento com vencimento em ____/____/____. (opção do interessado e obrigatória para ligação nova da unidade consumidora)
()	Inclusão na fatura de fornecimento de energia elétrica em quantidade (quantidade por extenso) de R\$ valor (valor por extenso) na forma do artigo 42, II e 118 da Resolução ANEEL nº 414/2010. (não pode ser feito em caso de ligação nova da unidade consumidora)

4.2.1. A condição de eficácia do presente **TERMO** é o pagamento dentro do prazo estabelecido, pela **INTERESSADA** da primeira parcela da sua participação financeira, na forma acorda nesta Cláusula 4.2. Caso não seja feito o primeiro pagamento, o presente **TERMO** estará extinto de pleno direito, na forma da Cláusula 9.1, VII.

4.2.2. O não pagamento dos valores das demais parcelas devidas dentro do prazo acordado acarretará na correção monetária calculada pelo IGP-M da FGV, na aplicação de multa de 2% (dois por cento) e de juros de 1% (um por cento) ao mês, tudo calculado desde a data de vencimento do documento de cobrança até a data de sua efetiva liquidação, sendo certo que os juros aplicar-se-ão *pro rata die*, podendo a **EXECUTORA** cobrar judicialmente os valores não pagos com as devidas correções.

4.2.3. O não pagamento da fatura de fornecimento poderá ensejar a suspensão do serviço de energia elétrica na forma do artigo 118, §2º da Resolução ANEEL nº 414/2010.

4.2.4. Os aportes financeiros deverão ser realizados através da modalidade RDS sem retenção de tributos pela **INTERESSADA**, conforme opção de desembolso a que se refere esta cláusula.

4.3. A relação entre as **PARTES** é de mero repasse (recuperação) de custo da execução das obras previstas neste **TERMO**, pelo disposto em sua cláusula primeira.

4.4. De acordo com as instruções contábeis emitidas pela ANEEL, os valores recebidos pela **EXECUTORA** da **INTERESSADA**, a título de participação financeira, não serão registrados em conta de resultado da **EXECUTORA**, sendo contabilizados em conta de Ativo Imobilizado e tendo como contrapartida conta de Passivo denominada "Obrigações Vinculadas à Concessão".

4.5. Os pagamentos relativos aos serviços só serão efetuados após inspeção e aprovação do servidor responsável pela administração objeto do presente certame, na forma estabelecida no artigo 73 da Lei 8.666/93.

4.6. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI e Fundos Municipais.

4.8 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação



de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

CLÁUSULA 5ª – DAS OUTRAS CONDIÇÕES VINCULADAS AO ATENDIMENTO

- 5.1. Além das condições vinculadas ao atendimento de que tratam as cláusulas anteriores, a **INTERESSADA** deverá atender as previstas na Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e na legislação do setor elétrico brasileiro aplicável à execução deste **TERMO**, tal como a assinatura dos competentes **TERMOS** correspondentes.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA EXECUTORA

- 6.1. São obrigações da **EXECUTORA**, dentre outras previstas no presente **TERMO**:

- I. Executar as obras ora acordadas em conformidade com as disposições constantes deste **TERMO**, fornecendo à **INTERESSADA** as informações necessárias sobre o andamento da execução das obras;
- II. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações de natureza trabalhista, social, previdenciária e/ou fiscal relativas ao seu pessoal e aos profissionais a ela vinculados, recolhendo todos os tributos, contribuições fiscais e previdenciárias aplicáveis.
- III. Sempre que solicitado pela **INTERESSADA** a **EXECUTORA** deve informar, conforme acordado, em até 3 (três) dias úteis, o relatório de estado da obra e, se for o caso, a relação das licenças e autorizações ainda não obtidas e demais informações pertinentes.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA INTERESSADA

- 7.1. São obrigações da **INTERESSADA**, dentre outras previstas no presente **TERMO**:

- I. Efetuar o aporte financeiro do valor devido à **EXECUTORA** de acordo com as disposições previstas no presente **TERMO**;
- II. Fornecer à **EXECUTORA** todas as informações, dados técnicos e documentos indispensáveis à realização das obras ora acordadas;
- III. Acatar todas as providências indicadas pela **EXECUTORA**, que tenham como objetivo garantir a adequada prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica à coletividade, conforme descrito no art. 6º da Lei 8.987/95, sendo certa a existência da supremacia do interesse público relacionada à continuidade do serviço prestado pela **EXECUTORA** em detrimento do objeto do presente **TERMO**. Neste sentido, todo e qualquer descumprimento por parte da **EXECUTORA** das condições constantes deste **TERMO** que sejam justificáveis pela supremacia do interesse na adequação da prestação do serviço de competência da União Federal, conforme estabelecido na legislação aplicável, não será considerado como inadimplemento e deverá ser acatado pela **EXECUTORA**.
- IV. Autorizar a entrada, em suas dependências, do pessoal contratado para execução dos serviços, desde que devidamente uniformizados e portando crachá de identificação.



7.2. Além das obrigações mencionadas acima, a **INTERESSADA** se compromete a não operar, em hipótese alguma e sobre qualquer circunstância, os dois circuitos em paralelo com a barra fechada, sendo necessário, ainda, que a **INTERESSADA** utilize dispositivos de intertravamento, para que possa existir garantia de que esse paralelismo não ocorrerá em qualquer nível de tensão. Essa condição operacional será devidamente detalhada no projeto executivo das instalações internas da **INTERESSADA**, o qual deverá ser previamente submetido à aprovação da **EXECUTORA**, para futura inclusão no **ACORDO OPERATIVO**.

7.2.1. A **INTERESSADA** declara neste ato ter ciência de todos os riscos existentes na hipótese de ocorrência do fato mencionado no item 7.2 supra, podendo, inclusive, comprometer o sistema de fornecimento da **EXECUTORA** no município de NITERÓI, fato que poderá gerar sérios danos diretos e indiretos à **EXECUTORA** e aos seus consumidores. Nesse caso, a **INTERESSADA** se obriga a:

- I. Nos limites da legislação e/ou regulamentação em vigor, substituir processualmente a **EXECUTORA**, assumindo o pólo passivo da lide e/ou requerendo a exclusão da **EXECUTORA** de todos os questionamentos, ações, litígios, processos administrativos ou judiciais ou quaisquer reclamações judiciais ou extrajudiciais, as quais sejam comunicadas pela **EXECUTORA**;
- II. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, direta, única e exclusivamente, por todos os prejuízos, perdas e danos diretos e indiretos, indenizações, multas, condenações judiciais, condenações administrativas e quaisquer outras despesas incorridas, decorrentes de quaisquer ações e/ou omissões, dolosas ou culposas, causados exclusivamente por seus funcionários, prepostos, contratados e/ou subcontratados, à terceiros, aos consumidores da **EXECUTORA** e à própria **EXECUTORA**;
- III. No caso da **EXECUTORA** e/ou de seus consumidores sofrerem qualquer prejuízo em razão da conduta da **INTERESSADA** ou demais hipóteses de responsabilidade desta última, a **EXECUTORA**, bem como seus consumidores, poderão exigir da **INTERESSADA** o reembolso de tais prejuízos, com o pagamento e/ou restituição total de valores resultantes destes, quanto ao principal, correção monetária, juros, multas, honorários advocatícios, custas judiciais, demais condenações e ônus sucumbenciais, valores estes que serão corrigidos monetariamente com base na variação do IGP-M da FGV, ou outro índice que o substitua, até a data de seu efetivo ressarcimento;
- IV. O pagamento e/ou restituição total de valores resultantes de eventual condenação, dano direto e indireto e/ou prejuízo imposto a **EXECUTORA** e aos seus consumidores será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da comunicação feita pela **EXECUTORA**, informando tais fatos, e será realizado através de depósito em conta corrente de titularidade desta, devidamente informada na referida comunicação.

CLÁUSULA 8ª – DA PENALIDADE DA EXECUTORA



- 8.1. O não cumprimento do prazo acordado para a conclusão da obra ensejará a aplicação da penalidade à **EXECUTORA**, em favor da **INTERESSADA**, na forma determinada no Artigo 34, § 4º da Resolução ANEEL nº 414/2010.
- 8.2. Não haverá incidência de multa caso o atraso se dê em função do descumprimento das obrigações contratuais, regulamentares ou legais da **INTERESSADA**, bem como nas situações de caso fortuito e força maior ou culpa de terceiros.

CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO

- 9.1. O presente **TERMO** resolver-se-á de pleno direito, a qualquer tempo, e independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- I. Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de quaisquer das **PARTES**, requeridas ou homologadas, ou, ainda, qualquer alteração no estatuto social que prejudique a capacidade de executar fielmente as obrigações assumidas neste instrumento;
 - II. Por determinação de entidade governamental que tenha competência para interferir neste **TERMO** ou nas atividades das **PARTES**;
 - III. Em caso de inadimplência de qualquer obrigação contratual por uma das **PARTES**;
 - IV. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução da obra prevista neste **TERMO** por um prazo superior a 90 dias;
 - V. Por acordo escrito e assinado pelas **PARTES**.
 - VI. Na hipótese da **INTERESSADA** não efetuar pagamento da primeira parcela de sua participação financeira na forma da Cláusula 4.2.1.
- 9.2. Em qualquer hipótese de encerramento do **TERMO**, a **INTERESSADA** deverá reembolsar todos e quaisquer custos efetivamente assumidos pela **EXECUTORA** até a data de seu encerramento.

CLÁUSULA 10ª – DO CUMPRIMENTO DA LEI 8.666/1993 E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 10.1. A **INTERESSADA**, no que tange à dispensa de licitação, declara ter adotado todas as medidas legais, previstas na Lei nº 8.666/93, para a celebração do presente **TERMO**, conforme processo administrativo nº _____.

Programa de trabalho de nº _____

Elemento despesa: _____

Ficha: _____

- 10.2. A **INTERESSADA** declara, sob as penas da lei, que adotou todas as medidas e obteve todas as aprovações para assunção das obrigações pactuadas nesse termo, especialmente a previsão das despesas decorrentes do respectivo orçamento, em conformidade com Lei 8.666/93.

[Assinatura]



CLÁUSULA 11ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O **TERMO** deverá ser fielmente executado pelas **PARTES**, de acordo com as cláusulas contratuais, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2. O não exercício das **PARTES** ao uso de quaisquer das faculdades fixadas neste instrumento não importará em renúncia ou alteração ao que aqui se acha pactuado.
- 11.3. Não importará em novação das obrigações assumidas neste **TERMO**, bem como em relação a débitos anteriores à assinatura deste instrumento, a abstenção de quaisquer das **PARTES**, do exercício de seus direitos e faculdades, nem a tolerância de atraso no cumprimento de suas obrigações.
- 10.4. Os casos omissos ou em caso de dúvidas na interpretação do presente **TERMO**, poderão ser solucionados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

CLÁUSULA 12ª - CONFLITO DE INTERESSES

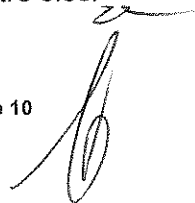
- 12.1 A **INTERESSADA**, com a assinatura do **TERMO**, declara que como resultado do conhecimento de sua estrutura societária, nenhuma pessoa pertencente a seus órgãos de direção, gestão e controle (incluindo as sociedades em conta de participação):
- a. É membro da Alta Direção ou dos Órgãos de Administração ou da Comissão de Auditoria, nem executivo com responsabilidade chave nas sociedades do Grupo ENEL, do qual a **EXECUTORA** faz parte, nem é parente de até segundo grau, cônjuge, parceira, filho de um cônjuge ou parceiro (a), ou pessoa dependente (por parentesco ou casamento) dos membros citados.
 - b. É empregado de alguma das sociedades do Grupo ENEL, do qual a **EXECUTORA** faz parte, nem é familiar até segundo grau, cônjuge, parceiro, filho de um cônjuge ou companheiro (a), ou pessoa dependente (por parentesco ou casamento) do citado empregado.
 - c. Tenha ocupado ou ocupe, tanto a própria pessoa como seus respectivos familiares (cônjuge não separado ou parentes de primeiro grau), nos últimos 24 meses, cargos na Administração Pública ou em Entidades encarregadas de serviços públicos que tenham tido relação direta com atividades realizadas por quaisquer das sociedades do Grupo ENEL, do qual a **EXECUTORA** faz parte, (outorga de concessões, atividades de controle etc.).
- 12.2 A **INTERESSADA** obriga-se a comunicar à **EXECUTORA** qualquer mudança que possa ocorrer posteriormente e enquanto desempenhar e estiver na condição ativa de **INTERESSADA**, no que tange a informação declarada antes da subscrição do **TERMO**.

CLÁUSULA 13ª – DOS ANEXOS

- 13.1. Constituem Anexos ao presente **TERMO**, sendo de cumprimento obrigatório, como se nele estivessem transcritos, os documentos, rubricados pelas **PARTES**, abaixo especificados:
- 13.1.1. Anexo I: Orçamento e Cronograma;
 - 13.1.2. Anexo II: Relação de Documentos das Etapas do Projeto;
 - 13.1.3. Anexo III: PSTBr 006 - Regulamento de Empresas Fornecedoras de Materiais e de Serviços;



- 13.2 O anexo III foi disponibilizado no momento da solicitação de propostas e também encontra-se disponível no endereço eletrônico www.endesabrasil.com.br, no item fornecedores, subitem documentos.
- 13.3. Em caso de dúvidas e divergências entre os Anexos e o **TERMO** prevalecerá sempre o disposto neste **TERMO**
- 13.4 As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas através do Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas, modificar qualquer aspecto substancial deste **TERMO**.
- 13.5 A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, rege, subsidiariamente, a aplicação deste **TERMO** e a solução de litígios que eventualmente, dele possa resultar.
- 13.6. Os documentos abaixo relacionados constituem conjunto de normas Éticas da **EXECUTORA**, doravante "**Normas Éticas**". Estes documentos, bem como suas respectivas atualizações encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.endesabrasil.com.br, no item "fornecedores", subitem "documentos", e formam parte integrante deste **TERMO** sendo de cumprimento obrigatório, como se nele estivessem transcritos:
- a) Código de Ética da **EXECUTORA**;
 - b) Compromisso de Sustentabilidade;
 - c) Plano de Tolerância Zero com a Corrupção;
 - d) Princípios Gerais para Prevenção de Riscos Penais;
 - e) Protocolo de Atuação no Relacionamento com Funcionários Públicos e Autoridades Públicas;
 - f) Protocolo de Recebimento e Oferecimento de Presentes, Lembranças, Favores e Outros de Caráter Similar;
 - g) Diretrizes 231 – "Diretrizes aplicáveis às subsidiárias não italianas da Enel de acordo com o Decreto Legislativo Italiano nº231 de 8 de junho de 2001;
- 13.6.1. As Partes declaram de tiveram acesso ao conteúdo dos documentos mencionados no *caput* desta cláusula, os quais foram disponibilizados no momento da presente contratação, declarando ainda que os leram e os compreenderam, bem como se obrigam a cumpri-los e respeitá-los, assim como suas futuras atualizações.
- 13.6.2. A não solicitação de qualquer dos anexos, conforme a cláusula acima, implicará inequívoco conhecimento e aceitação dos termos dos mesmos pela **INTERESSADA**.
- 13.7 Em caso de dúvidas e divergências entre as **Normas Éticas** e o Código de Ética da **INTERESSADA**, desde que o mesmo tenha sido apresentado à **EXECUTORA**, prevalecerá sempre a disposição mais restritiva, dentre eles.



13.8 Em caso de necessidade de obter algum destes anexos em meio impresso ou digital, contactar o Sr.(a) MICHELE SILVIA DIAS DA COSTA, através do email michele.costa@enel.com ou telefone (21)2716-1564.

13.9. As **PARTES** declaram que se empenharão no combate a qualquer forma de corrupção, incluindo a extorsão e o suborno, seja no âmbito deste **TERMO** ou fora dele, incluindo, mas não se limitando, a aceitação de subornos, promessas, ofertas, presentes, favores e/ou agrados com o fim de obter quaisquer tipos de vantagens, seja no âmbito Privado ou da Administração Pública e se comprometem a respeitar o disposto neste **TERMO** e seus Anexos, em especial, o conjunto de Normas Éticas da **EXECUTORA** (item 13.6 acima), bem como os princípios norteadores da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846 e 1º de Agosto de 2013, bem como suas posteriores alterações ou legislação equivalente que venha a substituí-la - doravante, conjuntamente, **Lei Anticorrupção**).

13.9.1. O descumprimento pela **INTERESSADA** do estabelecido no item 13.9., incluindo, mas não se limitando a qualquer descumprimento dos princípios da **Lei Anticorrupção** e/ou prática das condutas por ela proibidas, bem como das **Normas Éticas**, sujeitará à **INTERESSADA**, além das penalidades previstas neste **TERMO**, à rescisão imediata deste **TERMO**, à exclusivo critério da **EXECUTORA**.

13.9.2. Caso qualquer das **PARTES** tenha ciência da prática de atos que caracterizem descumprimentos ao estabelecido no item 13.9. acima, deverá, além de buscar todas as medidas legalmente cabíveis para corrigir tais atos, informar à **EXECUTORA** a respeito dos mesmos, através dos seguintes canais: envio de e-mail ao Canal Ético da Enel (<http://www.ethicspoint.com/>) ou envio de carta ao seguinte endereço da Auditoria Interna - Praça Leoni Ramos, nº 1, bloco 2 – 5º andar - São Domingos, Niterói/RJ.



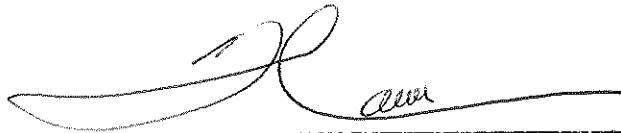
CLÁUSULA 14ª – DO FORO

14.1. As **PARTES** elegem o Foro Central da Comarca de NITERÓI, como o único competente para dirimir as questões decorrentes deste **TERMO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente **TERMO**, do qual, depois de lido e achado conforme, é assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas **PARTES** e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

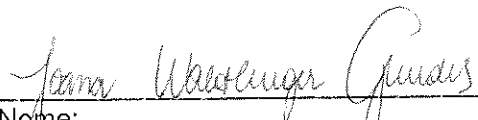
, 07 de fevereiro de 2017.

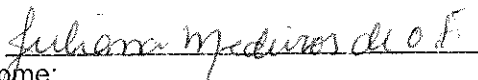

AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A



SECONSER- SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

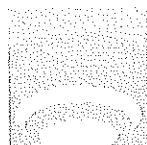
TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Joana Waldburger Guedes
CPF/MF: 049.537.752-87
Auxiliar Técnico Administrativo
Matrícula: 56000733
Grandes Clientes

2. 
Nome: Juliana Medeiros de O. F.
CPF/MF: 049.537.752-87



Processo: 40/2823/16	Data: 26.12.16	Rubrica: Luis Silva 2206718	Folha: 17
-------------------------	-------------------	-----------------------------------	--------------



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE REFERÊNCIA DAS DESPESAS

1 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Justificativa da contratação da Empresa e da inexigibilidade informada nas folhas ____ e ____ deste processo.

2 - OBJETO / SERVIÇO:

Contratação de empresa de engenharia especializada para confecção de serviços de remoção de postes na AV. Silvio Picanço - Charitas.

3 - ESPECIFICAÇÃO:

Tabela I

Especificação dos Equipamentos / Material Permanente / Consumo				
OBJETO / SERVIÇO (Especificação Técnica)	UN	QUANT.	VALOR	
			UNITÁRIO	TOTAL
remoção de postes	Serviço	01	R\$	R\$44.782,04
			TOTAL	R\$

4 - LOCAL DA EXECUÇÃO:

4.1 - Local de execução:

Av. Silvio Picanço - Charitas - Niterói.

5 - PRAZO DA EXECUÇÃO:

5.1 - O prazo da execução é de 30 (trinta) dias úteis, a contar da Autorização de Serviço feita pelo Subsecretário de Conservação e Serviços Públicos.

6 - DO RECEBIMENTO:

6.1 - O recebimento do objeto será realizado pela Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de acordo com as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

Processo: 4012823/16	Data: 26.12.16	Rubrica: Processo C. Filho Mat. 223.525	Folha: 15
-------------------------	-------------------	---	--------------

7 - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Elemento de despesas:

Material de Consumo.

Fonte: 107

Programa de Trabalho:

8 - ESTIMATIVA DO VALOR:

8.1 R\$ 44.782,04 (Quarenta e quatro mil, Setecentos e oitenta e dois reais e quatro centavos).

9 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta dias úteis), em parcela única, contados do recebimento definitivo e do respectivo Certificado de Aceitação dos materiais e da apresentação do documento fiscal.

9.2 - A Nota Fiscal/Fatura para pagamento deverá estar em conformidade com as especificações constantes deste termo de referência com os quantitativos efetivamente entregues e devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s).

9.3 - O pagamento será efetuado mediante credito em conta-corrente em instituição financeira da contratada pelo CONTRATANTE.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.2-Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

10.3- Exercer a fiscalização do contrato;

10.4- Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.1- Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato;

11.2- Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

11.3- Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato; .

11.4- Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

11.5- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

Decido 12.1.10
Mat. 223.525

Processo: 4012223/16	Data: 26.12.16	Rubrica: Decido 12.1.10 Mat. 223.525	Folha: 16
-------------------------	-------------------	--	--------------

11.6- Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

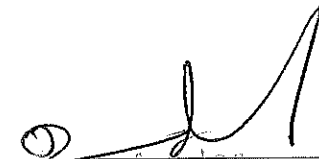
11.7- Fornecer o respectivo transporte do fornecimento do objeto contratado.

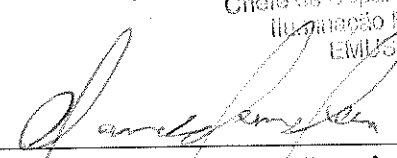
12 - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

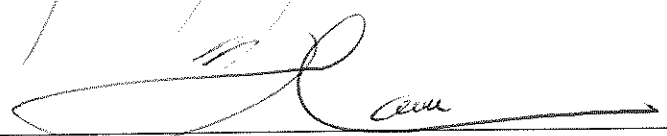
12.1- José Carlos França Alvarenga
Bruno Aguiar

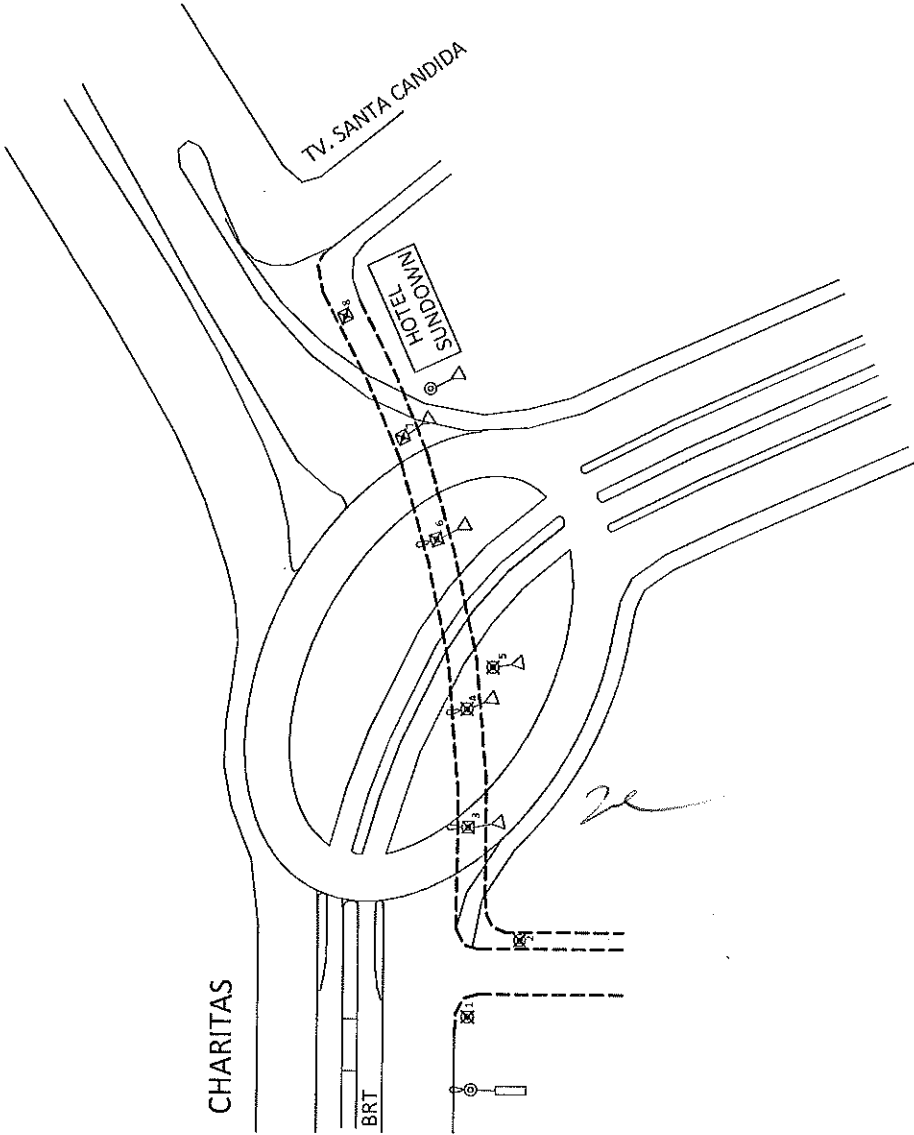
Niterói,

Responsável pela cotação


Bruno Aguiar
Chefe do Departamento de
Iluminação Pública
EMUSPA


Subsecretário de Conservação e Serviços Públicos


Secretária de Conservação e Serviços Públicos



LEGENDA:

- POSTE EXIST. C/ LUMIN. VS DE 150W A IMPLANTAR
- POSTE EXIST. S/ LUMIN.
- POSTE EXIST. C/ LUMIN.
- POSTE DUPLO T C/ LUM. EXIST.

--- ALINHAMENTO DA VIA A SER MODIFICADO PELO BRT

LUMINÁRIAS

QUANTIDADE	TIPO DE LÂMPADA	TENSÃO (V)	POTÊNCIA (W)	POTÊNCIA TOTAL (W)
INST.	-	220	-	-
INST.	-	220	-	-
INST.	-	220	-	-
ACRÉSCIMO DE POTÊNCIA (w)				-

ASSUNTO: REMOÇÃO DE POSTES

REGIÃO: CHARITAS

PROX.: AV. PREF. SILVIO PICANÇO

FOLHA

01-01

COORDENAÇÃO:
DIR. DE ILUM. PÚBLICA

EXEC. AUTOCAD:
LEONARDO SANTOS

ESCALA:

DATA:
04/10/2016

COD. PROJ.:
092

Processo:	Data:	Rubrica	Folhas
070/001590/2015	30/07/2015	[Rubrica]	[Folhas]

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - Dr. Carlos Raposo,

Em razão do contrato celebrado com a Transoceânica, é a presente para levar ao conhecimento do I. Procurador o Termo de Execução de Obra elétrica firmado com a Concessionária Ampla, uma vez que necessário e imprescindível para a realização da obra da transoceânica que haja a remoção/relocação de redes/postes.

Ademais, A Lei nº 8.666/93 estabelece hipóteses nas quais, se configuradas, impõe-se a obrigatoriedade de contratação direta da Administração Pública com o particular, haja vista a realização do procedimento licitatório ser materialmente impossível. Com efeito, o artigo 25 do referido diploma legal faz exemplificações de hipóteses de inexigibilidade:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo,

Processo:

Data:

Rubrica

Folhas

070/001590/2015

30/07/2015

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - Dr. Carlos Raposo,

Em razão do contrato celebrado com a Transoceânica, é a presente para levar ao conhecimento do I. Procurador o Termo de Execução de Obra elétrica firmado com a Concessionária Ampla, uma vez que necessário e imprescindível para a realização da obra da transoceânica que haja a remoção/relocação de redes/postes.

Ademais, A Lei nº 8.666/93 estabelece hipóteses nas quais, se configuradas, impõe-se a obrigatoriedade de contratação direta da Administração Pública com o particular, haja vista a realização do procedimento licitatório ser materialmente impossível. Com efeito, o artigo 25 do referido diploma legal faz exemplificações de hipóteses de inexigibilidade:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo,

Processo:

Data:

Rubrica

Folhas

070/001590/2015

30/07/2015

Consoante o artigo 25, I, do mesmo diploma legal, deve-se registrar que a inexigibilidade da licitação se sobrepõe à dispensabilidade em virtude de que, neste, a não realização do certame licitatório é mera faculdade da Administração, ou seja, cinge-se a um juízo de discricionariedade, conforme interesse público.

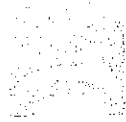
Por seu turno, a inexigibilidade de licitação possui aplicação obrigatória, mesmo porque é materialmente impossível a realização do procedimento, não se configurando alvedrio do administrador, mas dever seu em não realizá-lo.

Assim, face à existência de fornecedor exclusivo, restará configurada, indubitavelmente, inexigibilidade de licitação, recomendando-se, destarte, a contratação direta da Administração Pública com a empresa fornecedora do produto.

No caso concreto, tendo em vista a impossibilidade de competição porque só existe a Ampla, a realização do certame Licitatório torna-se inviável.

Impende explicitar, que tal hipótese justifica a contratação direta, sendo, portanto, imprescindível atender a formalização do procedimento, com a consequente celebração do contrato, eis que a contratação direta, em vez de proporcionar prévia licitação, formalizará a contratação.

Destaco que os serviços elétricos executados pela Concessionária será feita em etapas / trechos, devido a tal fato as etapas da execução estão discriminadas no orçamento que se encontra anexo aos Termos assinados. Informo ainda, que até a presente data serão realizados os serviços de remoção/relocação de redes/postes em parte dos trechos da obra da Transoceância, cujos valores dos Termos de Execução de Obra Elétrica são: R\$ 139.928,09, R\$ 171.880,84, R\$ 29.743,31, trechos esses que somados até momento perfaz a quantia de R\$ 341.552,24 (trezentos e quarenta e um mil quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos).



PREFEITURA
NITERÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

60/2823/16

021

Décio C. Filho
M.D. 223.525

Processo:

Data:

Rubrica

Folhas

070/001590/2015

30/07/2015

Acrescento que, os demais valores de R\$ 164.858,57 e de R\$ 41.586,02, referente ao Trecho 5 constantes nos Termos de fls. 47/77, por não ser no momento prioridade será posteriormente executado.

Por fim, esclareço que tal despesa foi devidamente autorizada pelo Prefeito através do Decreto nº 11975/2015, bem como foi realizada a solicitação de compra de nº 020562 no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), documentos também colacionados ao presente processo às fls.78/79. *2*

Atenciosamente,

Niterói, 08 de agosto de 2015.

[Assinatura]
DAYSE MONASSA

Secretária Municipal de Conservação
e Serviços Públicos.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

Processo nº 040/15902015	
Rubrica/Carimbo	Fl.
Lella Guerrante PGM / PDTC Mat. 233202.1	63

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 040/1590/2015
INTERESSADO: SECONSERVISTO

Aprovo o Parecer de fls. 85/141 da lavra da i. Procuradora Fernanda de Oliveira Valle dos Santos, que se cingiu à análise da celebração com a concessionária de serviço público Ampla S/A do contrato de prestação de serviços de remoção e realocamento dos postes em alguns trechos urbanos, em decorrência da construção da Transoceânica.

Deve-se ressaltar a importância de cumprimento de todas as observações dispostas no documento supramencionado, evitando-se, dessa forma, futuros questionamentos pelos órgãos de controle.

No que tange aos custos do serviço a ser prestado, percebe-se que há divergência jurisprudencial acerca do tema. Parte dos tribunais¹ entendem que se aplica o Decreto-lei Federal 84.398, que em seu artigo 6º, inciso I prevê que o custo cabe ao ente federativo que der causa à realocação de postes.

Por outro lado, a jurisprudência recentíssima do Tribunal de Justiça de São Paulo, trazida pela i. Parecerista às fls. 102/141, prevê que o Decreto-lei nº 84.398 não foi recepcionado pela Constituição Federal de

¹ TRF5, Terceira Turma, APELREEX nº 12709 RN, processo originário 2004.84.00.009336-8, Relator Desembargador Federal José Maria Luciano. Publicado em 20/12/2012.

40/2823/16
Décio C. Filho
Mat. 229.625

Processo nº 040/15902015	
Rubrica/Carimbo	Fl.
 Leila Guerrante	66
Mat. 233202-1	

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

1988, devendo incidir assim a lei de concessões e, portanto, o ônus da prestação de serviço cabe à concessionária de energia elétrica.

Dessa forma, a administração deve ter ciência que, se a concessionária não quiser voluntariamente arcar com os custos da obra, têm respaldo jurisprudencial para buscar a via judicial a fim de que a concessionária assumira os custos do serviço.

Nesse contexto, cabe ao administrador tomar a decisão de buscar a realização do serviço pela via judicial.

Contudo, se a administração resolver arcar com os custos do serviço, deve ser realizado o procedimento licitatório, conforme concluiu a Parecerista.

Remetam-se os autos ao i. Procurador-Geral, em cumprimento à Portaria nº 05/PGM/2014, com a nova redação dada pela Portaria nº 15/PGM/2014, que dispõe:

Art. 1º. Fica delegada competência para a Diretoria de Termos e Contratos da Procuradoria Geral do Município - PDTC - emitir pronunciamento nas consultas jurídicas veiculadas nos processos administrativos que versem sobre:

I - licitação, cuja minuta esteja incluída entre as minutas- padrão aprovadas pelo Procurador Geral do Município, disponíveis no sítio eletrônico da Procuradoria - <http://www.pgm.niteroi.rj.gov.br> - e cujo

Processo nº 040/15902015	
Rubrica/Carimbo	Fl.
 Lela Guefrante PGM/PDTC Mat. 233202-1	100

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

valor estimado esteja abaixo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
 (...)

Art.2º. Os processos a que se refere o caput da presente Portaria devem ser despachados pela Assessoria do Gabinete diretamente para a PDTC e, após análise jurídica da especializada, devem seguir diretamente para o órgão consulente sem passar pelo Gabinete do Procurador Geral, com referência expressa à presente Portaria.

AO I. PROCURADOR-GERAL.

Niterói, 14 de outubro de 2015.

Nina Celano Jansen Ferreira
 Procuradora-Chefe da PDTC
 Matrícula nº 239.974-4

A SECONSA -
Assim parcialmente o parecer
de fls. 55/141.
Caso a SECONSA entenda pela
contratação direta, devem
ser cumpridos os requisitos previstos
nas antigas leis de licitação, bem
os termos de fls. 91/98 do parecer -
o vicário Ratifica a Portaria (art. 28
da Lei 8666/93). Neste sentido, com base
no art. 28, inciso II, da Lei 8666/93, que
autoriza a contratação direta de bens e
serviços de valor inferior a 5% do limite
de despesa com licitação, a contratação
de bens e serviços de valor inferior a 5%
do limite de despesa com licitação é
permitida.

15.10.2015
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 NITERÓI

Carlos Raposo
 Procurador Geral

15/10/15



PREFEITURA
DE NITERÓI



Processo	Data	Rubrica	Folha
60/2823/16	26.12.16	<i>Decio C. Filho</i> Mat. 223.525	25

PROTÓCOLO/SECONSER
RECEBEMOS EM
26.12.16 às 15:06h
DECIO CORRÊA FILHO
MAT. 223.525-7

Srs ESTEFANIA FIGUEIREDO
fez o empréstimo

Jayse Monassa
Secretária Conservação
e Serviços Públicos
Matrícula 124.256.30



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987
NITERÓI
21 26200403
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
28.521.748/0001-59

10/2823116
NOTA DE EMPENHO Nº: 000271
DATA DE EMISSÃO: 03/02/2017
TIPO: ESTIMATIVA

Estefania Figueiredo
Matricula: 114472

Órgão : 26 - SEC MUNICIPAL DE CONSERVACAO E SERVICOS PUBLICOS
Unidade : 01 - SEC MUNICIPAL DE CONSERVACAO E SERVICOS PUBLICOS
Função : 15 - URBANISMO
Subfunção : 452 - SERVICOS URBANOS
Programa : 0104 - ILUMINAR
Proj/Ativ : 2279 - OPERAR E MANTER A REDE DE ILUMINAÇÃO
Rubrica : 3.3.3.9.0.39.00.00.00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Recurso : 107 - RECURSOS PROVENIENTES DA COSIP

Dados do Credor
Nº Credor : 720080 CNPJ : 33.050.071/0001-58
Nome : AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A.
Endereço : PC LEONI RAMOS, 1
Município : NITERÓI-RJ CEP : 24210200
Telefone : (21) 6137-700 Fax :
Banco/Ag./Conta : / - / -

PROCESSO DE COMPRA Nº 031012	SEQ. DO EMPENHO Nº 042673
AUTORIZAÇÃO Nº 34350	PROC. ADMIN (P.A.) : 040000134/2017
Valor Orçado 7.000.000,00	Saldo Anterior 11.990.000,00
Valor Empenhado 200.000,00	Saldo Atual 11.790.000,00

Reduzido : 1527
Licitação :
Modalidade de Licitação: NÃO APLICÁVEL
Característica Peculiar : 000 - NÃO SE APLICA

QUANT	MATERIAL OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	3.3.3.9.0.39.84.00.00 - SERVICOS ESPECIALIZADOS SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA (SERVIÇOS E OPERAÇÕES DE REMOÇÃO/RELOCAÇÃO DE POSTES DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE DE NITERÓI. FEVEREIRO/2017.) - SOLICITAÇÃO: 35727	200.000,00	200.000,00
RESUMO : SERVIÇOS E OPERAÇÕES DE REMOÇÃO/RELOCAÇÃO DE POSTES DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE DE NITERÓI. FEVEREIRO/2017.			
DESTINO :		TOTAL	200.000,00

SUPERINTENDENCIA DE FINANÇAS
EMPENHADO E CONFERIDO

Monique Antunes da Silva
SEPLAG-Matr. 1242-153-7

AUTORIZO

DATA

03, 02, 17

ORDENADOR

Dayse Monassa
Secretaria Conservação
Serviços Públicos
Fone 224 255-30



Processo	Data	Rubrica	Folha
4012823/16	26/12/16	Luís Silva 26/12/16	28

DECLARAÇÃO

Declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Em: 02/06/17.

Dayse Monassa
Secretária Municipal de Conservação
e Serviços Públicos.



Processo: 40/2823/16	Data: 26/12/16	Rubrica: Luis Silva 2208/16	Folha: 28
--------------------------------	--------------------------	--	---------------------

A Dr^a. Dayse Monassa,

Segue nota de empenho, declaração de conformidade para assinatura e posterior envio ao Setor Jurídico para elaboração da minuta do contrato.

Uom: 02/06/17.

Estefania Figueiredo
Matricula: 114472

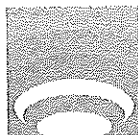
Setor de Orçamento

Ao Setor Jurídico,

Para elaboração da minuta do contrato.

Uom: 02/06/17.

Dayse Monassa
Secretária de Conservação
e Serviços Públicos



PREFEITURA
NITERÓI

CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

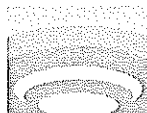
Processo	Data	Rubrica	Folha
040/002823/2016	26//12/2016		29

À DIP, (Urgente)

Para retificação do Termo de Referência, às fls., 14 e 15, posteriormente retornar o presente expediente ao Departamento Jurídico.

Em, 27/06/2017

P/ 
LUCIMAR S. DOS REIS DE SOUZA
OAB/RJ 153.067
Mat.114.391



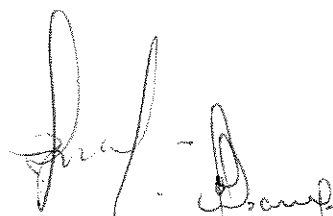
Processo: 040/2823/16	Data: 27/06/17	José Carlos F. Alvarenga Diretor de Iluminação Pública EMUSA	Folha : 30
--------------------------	-------------------	--	------------

AO Setor Jurídico,

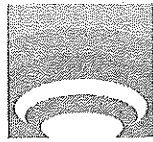
Com a solicitação atendida das folhas 14 e 15.

Segue para prosseguimento.

Em, 27/06/17


José Carlos F. Alvarenga
Diretor de Iluminação Pública
EMUSA

Recebido em 03/08/2017
Duciana



Processo	Data	Rubrica	Folha
040-002823-16	27-06-17	Luís Silva 02823/16	31

À DIP,

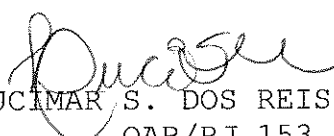
Informo que os Termos de Referência possuem um texto padrão, por orientação da própria PGM.

Informo outrossim, que o Termo de Referência serve de diretriz para elaboração do contrato administrativo decorrente de inexigibilidade de licitação, que deverá ser elaborado por esta Assessoria Jurídica e encaminhado a Procuradoria Geral do Município para parecer.

Segue em anexo, o modelo padrão que deve ser obedecido para elaboração do Termo de Referência, onde devem constar, necessariamente, os prazos estabelecidos para o recebimento provisório e definitivo do objeto.

Tais informações, serão incluídas na cláusula sétima do supracitado contrato administrativo.

Em, 28/06/2017


LUCIMAR S. DOS REIS DE SOUZA
OAB/RJ 153.067
Mat.114.391

Processo 040/794/2017	Data 19/04/2017	Rubrica <i>nei S. M. de Carva.</i> Patriota da S. M. de Carva. Matrícula: 12498385	Folha 26
--------------------------	--------------------	---	-------------



CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS
PÚBLICOS

MODELO

4012823/16

Luís Silva
2208716

Décio C. Filho
Matr. 22.525

VALOR TOTAL DOS ITENS:

R\$ 22.878,85

4- PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA:

- 4.1 - O prazo de entrega dos materiais se dará em até 10 (dez) dias, a contar da Autorização de Serviço de Entrega feita pela Secretária de Conservação e Serviços Públicos.
- 4.2 - Local de entrega: Os materiais deverão ser entregues na Avenida Rio Branco, nº 11- Ponta D'Areia - Centro, em dias úteis das 9:00h às 17:00h, pela contratada.

5 - DO RECEBIMENTO:

5.1 - O recebimento do objeto será realizado pela Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de acordo com as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

5.1.1 - Provisoriamente: Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelos responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de referência e na proposta.

Parágrafo único: Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em partes, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.2 - Definitivamente: Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do Recebimento Provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, a conformidade com as especificações correspondentes constantes neste Termo de Referência, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6 - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Elemento de despesas: 339030

Fonte: 100

Programa de Trabalho: 2601.04.122.0001.2774

7 - DA ESTIMATIVA DO VALOR:

7.1- 22.878,85 (vinte dois mil oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

- DO PAGAMENTO:

8.1 - O pagamento será efetuado em parcela única, contados do recebimento definitivo e do respectivo Certificado de Aceitação dos materiais e da apresentação do documento fiscal.

8.2 - A Nota Fiscal/Fatura para pagamento deverá estar em conformidade com as especificações constantes deste termo de referência com os quantitativos efetivamente entregues e devidamente atestadas pelo (s) agente (s) competente (s).

8.3 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente em instituição financeira da contratada pelo CONTRATANTE.

8.4 - A entrega/prestação de serviço do objeto NÃO estará condicionada ao pagamento, que será realizado pela SMF- Secretaria Municipal de Fazenda, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas na Lei Federal 8.666/93.

9- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.2- Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

9.3- Exercer a fiscalização do contrato;

9.4- Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

10- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 10.1- Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato;
- 10.2- Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- 10.3- Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- 10.4- Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a



40/2823/16

Décio C. Filho
Mat. 221.525

Processo: 040/02823/2017	Data: 29/06/2017	Rubrica: <i>Luís Silva</i> 220.0716	Folha : 33
-----------------------------	---------------------	--	------------

À SECONSER,

Com a solicitação atendida, em referencia ao Termo de Despesas.

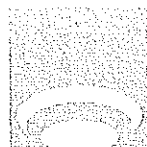
Segue para prosseguimento.

Em, 29 - 06 - 2017

Jose Carlos F. Alvarenga
Diretor de Iluminação Pública
EMUSA

PROTOCOLO / SECONSER
RECEBEMOS EM
30.6.17
LUIS ROBERTO C SILVA
MAT 220.071.6

Processo: 401003823/2016	Data: 26/12/16	Rubrica: [Assinatura] 2208716	Folha: 34
-----------------------------	-------------------	-------------------------------------	--------------



PREFEITURA
NITERÓI

CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE REFERÊNCIA DAS DESPESAS

1 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Justificativa da contratação da Empresa e da inexigibilidade informada nas folhas ____ e ____ deste processo.

2 - OBJETO / SERVIÇO:

Contratação de empresa de engenharia especializada para confecção de serviços de remoção de postes na Av. Silvio Picanço - Charitas.

3 - ESPECIFICAÇÃO:

Tabela I

Especificação dos Equipamentos / Material Permanente / Consumo

OBJETO / SERVIÇO (Especificação Técnica)	UN	QUANT.	UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Distribuição de rede de energia	Serviço	01	R\$ 44.782,04	R\$ 44.782,04
			TOTAL	R\$

4 - LOCAL DA EXECUÇÃO:

4.1 - Local de execução:

Av. Silvio Picanço - Charitas

5 - PRAZO DA EXECUÇÃO:

5.1 - O prazo da execução é de 90 (trinta) dias úteis, a contar da Autorização de Serviço feita pelo Subsecretário de Conservação e Serviços Públicos.

6 - DO RECEBIMENTO:

6.1 - O recebimento do objeto será realizado pela Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de acordo com as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

6.2 - Provisoriamente; os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelos responsável pelo, pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua de sua conformidade com as especificações constantes nesse Termo de Referência e na proposta.

6.3 - Parágrafo único: Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em partes, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4 - Definitivamente: Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados de Recebimento provisório, após a verificação da quantidade e qualidade do material, a conformidade com as especificações correspondentes constantes neste Termo de Referência, com a consequente aceitação mediante Termo circunstanciado.

Processo: 0401002823/2016	Data: 26/12/16	Rubrica: 	Folha: 35
------------------------------	-------------------	--	--------------

Luis Silva
2206716

7 - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Elemento de despesas: 339039 Material de Consumo.

Fonte: 107

Programa de Trabalho: 266115 - 452.0104 - 2279

8 - ESTIMATIVA DO VALOR:

8.1 R\$ 44.782,04(Quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e quatro centavos).

9 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta dias úteis), em parcela única, contados do recebimento definitivo e do respectivo Certificado de Aceitação dos materiais e da apresentação do documento fiscal.

9.2 - A Nota Fiscal/Fatura para pagamento deverá estar em conformidade com as especificações constantes deste termo de referência com os quantitativos efetivamente entregues e devidamente atestadas pelo (s) agente (s) competente (s).

9.3 - O pagamento será efetuado mediante credito em conta-corrente em instituição financeira da contratada pelo CONTRATANTE.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 10.1 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.2- Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- 10.3- Exercer a fiscalização do contrato;
- 10.4- Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 11.1- Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato;
- 11.2- Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- 11.3- Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- 11.4- Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 11.5- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 11.6- Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.
- 11.7- Fornecer o respectivo transporte do fornecimento do objeto contratado.

Processo: 040/002823/2016	Data: 26/12/2016	Rubrica: 26/12/2016	Folha: 36
------------------------------	---------------------	------------------------	--------------

12 - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

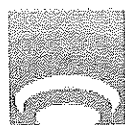
12.1- José Carlos França Alvarenga
Bruno Aguiar

Niterói,


Responsável pela cotação **Bruno Aguiar**
 Chefe de Departamento de
 Iluminação Pública
 EMUSA

Subsecretário de Conservação e Serviços Públicos


Secretária de Conservação e Serviços Públicos



Processo: 040/002823/2016	Data: 26/12/2016	Rubrica Luis Silva 26/12/16	Folhas 37
-------------------------------------	----------------------------	--	---------------------

Sra. Secretária,

Vieram-me os autos para emitir parecer sobre o processo relativo execução de obra elétrica, tendo como objeto o serviço de remoção de postes das obras da Transoceânica (trecho 1.1) Niterói.

A Lei Federal 8666/93, em seu artigo 25, prevê a possibilidade de inexigibilidade de licitação em casos onde existe a inviabilidade de competição.

O artigo 25,II, da Lei de Licitações preceitua o seguinte:

“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II-para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular; com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Sobre o tema os juristas Marcelo Alexandrino & Vicente Paulo trazem a seguinte conceituação: “A inexigibilidade de licitação se verifica sempre que houver impossibilidade jurídica da competição.” (Vicente Paulo & Marcelo Alexandrino. Direito Administrativo Descomplicado, 19ª Edição, Editora Método, RJ, 2011).

Pode-se dizer então que, a realização do procedimento licitatório é materialmente impraticável diante da singularidade do objeto. Tratando-se, portanto, de uma inviabilidade lógica.

Tecnicamente, é possível afirmar que a inexigibilidade não retrata propriamente uma exceção à regra da licitação, mas sim, uma hipótese em que a regra sequer deve ser aplicada. Trata-se da não incidência da regra constitucional da licitação, em razão da ausência do seu pressuposto lógico: a competição.

Em verdade, os casos de inexigibilidade não dependem de expressa previsão legal, pois decorrem da circunstância fática que demonstra a inviabilidade da competição.

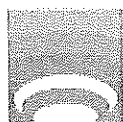
São três os requisitos cumulativos para declaração de inexigibilidade: a) serviço técnico; b) serviço singular; c) notória especialização do contratado.

O Serviço contratado deve possuir natureza singular. Não basta que o serviço seja considerado técnico, pois existem diversos profissionais habilitados para prestação desses serviços em situações de normalidade. Na lição de Marçal Justen Filho, o serviço singular exige a conjugação de dois elementos a) a excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita b) impossibilidade de sua execução por parte de um “profissional especializado padrão”.

Há que se trazer também à colação as palavras de Marçal Justen Filho:

É problemático definir “natureza singular”, especialmente porque toda hipótese de inviabilidade de competição pode ser reportada, em última análise, a um objeto singular. Mas a explícita referência contida no inc. II não pode ser ignorada e a expressão vocabular exige interpretação específica a propósito dos serviços técnicos profissionais especializados.

(...) a “natureza singular” do serviço deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados. Enfim e para concluir essa questão, singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo.



Processo:	Data:	Rubrica	Folhas
040/002823/2016	26/12/2016	LUIZ OLIVA 2206716	38

O elenco do art. 13 faz referência genérica a certas atividades que comportam diferentes graus de complexidade.

Expõe, ainda, o referido autor que:

(...) a fórmula "natureza singular" destina-se a evitar a generalização da contratação direta para todos os casos enquadráveis no art. 13. É imperioso verificar se a atividade necessária à satisfação do interesse público é complexa ou simples, se pode ser reputada como atuação padrão e comum ou não. A natureza singular se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado. Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda que especializado). (Comentários à Lei de licitações e contratos administrativos, 9. ed., São Paulo: Dialética, 2002, p. 277-278) GN

Assim sendo, em relação à singularidade do objeto, há que se observar que tal característica implica no fato de que o serviço não esteja incluído entre aqueles corriqueiros realizados pela Administração Pública. Necessário se faz que o objeto possua uma característica particularizada, individual, que o situe fora do universo dos serviços comuns.

Como dito alhures, isso não significa, necessariamente, tratar-se de um serviço único, no sentido extremo, de cuja espécie não exista outro ou de exclusividade absoluta, mas tão-somente que ele esteja além do conjunto de serviços ordinários, usuais, que possam ser realizados por profissionais comuns.

Do mesmo modo, escreveu Hely Lopes Meirelles:

O que vêm a ser serviços técnicos de natureza singular? Sem dúvida, este conceito novo da Lei de Licitações está estreitamente vinculado à notória especialização do profissional contratado. O fato de os serviços serem singulares não significa sejam únicos, nem que não possam ser executados por mais de um prestador. São serviços que não podem ser objetivamente comparáveis com outros do mesmo gênero, que apresentem determinadas características que os individualizem, porque prestados por profissionais de notória especialização. (...) Tem-se entendido, também, que serviços singulares são aqueles que podem ser prestados com determinado grau de confiabilidade por determinado profissional ou empresa cuja especialização seja reconhecida... (obra citada, p. 55, grifos nossos)

A expressão *de natureza singular*, qual seja, referente ao modo de executar, o *modus faciendi*, obviamente, também esse aspecto da singularidade se aproxima das características do próprio serviço e do sujeito que o realizará, mas pode-se vislumbrar aí um *plus*, o qual configura exatamente o **modo como o serviço será prestado.**

Não basta a singularidade do objeto e a especialização do executor, necessário se faz, para a junção desses fatores, que o sujeito **execute** de modo especial o objeto, o que é, em síntese, o que busca a Administração Pública: **a execução do serviço de modo particularizado, de forma a assegurar seja alcançado o objetivo almejado, atendendo ao interesse público.**



Processo: 040/002823/2016	Data: 26/12/2016	Rubrica 	Folhas 39
-------------------------------------	----------------------------	--------------------	---------------------

É exatamente, como demonstrado, dessas três características – singularidade em relação ao objeto, ao sujeito e ao modo de executar – que se erige a inviabilidade de licitação, prevista no *caput* do art. 25.

Como visto, a notória especialização não é bastante para a inexigibilidade da licitação. Ora, nada impede que haja profissionais que queiram competir. Assim, a singularidade da natureza do serviço é o que justifica, ipso facto, a excepcionalidade da inexigibilidade. Essa singularidade consubstancia-se, no ensinamento de Antônio Roque Citadini, no fato do objeto do contrato ser de natureza pouco comum, com razoável dose de complexidade, de tal forma individualizadora, que justifique a dispensa de todo o procedimento licitatório.

Conforme demonstrado nos autos, a presente atividade não se trata de serviço rotineiro ou comum, que possa ser prestado por qualquer empresa, vez que, a realocação de postes é um procedimento complexo, que exige a elaboração de projeto e posterior avaliação de viabilidade técnica.

No caso em tela, verifica-se que a AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A, se mostra cogente a presença de características especiais para a execução do serviço, como a engenhosidade, criatividade, confiabilidade, entre outras que, além de possuir notória especialização, com destaque e reconhecimento no mercado em suas áreas de atuação.

Ressalto, que a cláusula sétima da minuta contratual em anexo, foi modificada pela área técnica e incluída no termo de referência como forma de melhor adequar o presente minuta de edital as condições e necessidades diárias desta seconser, garantindo por conseguinte, a aplicabilidade do princípio da eficiência;

Esclareço, que o índice de correção monetária escolhido (índice geral de preços de mercado – igp-m) descrito na cláusula nona do contrato, é um índice combinado, dando uma medida de variação de preço em diversos segmentos.

Face ao exposto, entendo, s.m.j., que a presente licitação poderá ser inexigível, com base no art. 25, inciso II, da Lei Federal 8666/93, efetivando a contratação direta, do objeto do processo, a AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A, vez que, mostra-se inviável que a execução de obra elétrica desta complexidade, seja efetuada por outro prestador de serviços, tendo em vista, a notória especialização da empresa em questão, bem como, a singularidade da natureza do serviço a ser executado.

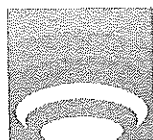
Considerando, que o presente parecer possui finalidade meramente consultiva, sugiro que o presente expediente seja encaminhado ao Procuradoria Geral do Município de Niterói, em cumprimento ao previsto no art. 38 da Lei Federal 8666/93.

Niterói, 04 de julho de 2017.

LUCÍMAR S. REIS DE SOUZA

OAB/RJ 153.067

MAT. 114.391



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

Luis Silva
22/07/16

flb. 40
40/2823/16

MINUTA

CONTRATO Nº _____/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REMOÇÃO DE 08 POSTES, REFERENTE AO TRECHO 1.1, DAS OBRAS DA TRANSOCÊÂNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, TENDO COMO GESTORA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A.

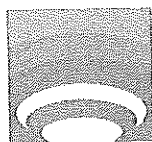
O MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como gestora a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER, representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Sr^a. DAYSE NOGUEIRA MONASSA, Brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 0178680115-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 642.121.577-72, doravante denominada SECRETÁRIA, sendo a SECONSER sediada na Rua Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia - Niterói – Rio de Janeiro, CEP: 24.020-970, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CNPJ/MF sob o nº 28.521.748/0001-59, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado, a empresa AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A, com sede na Praça Leoni Ramos, nº 01, São Domingos, Niterói, Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.050.071/0001-58, neste ato representada por LUCIANA DA SILVA SOARES VAZ LATINI, brasileira, Responsável de Governo Rio, portadora da carteira de identidade nº 10.724.263-8, inscrita sob o CPF 069.664.617-09, residente e domiciliada nesta cidade, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço de remoção de 08 postes, referente ao trecho 1.1, das obras da transoceânica, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Objeto, parte integrante do presente contrato, com fundamento no processo administrativo nº 040/002823/2016, que se regerá pelas normas do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, no Decreto nº 3.555/2000, no Decreto Municipal 9.614/2005, na Lei Complementar nº 123/2006, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada para efetuar a remoção de 08 postes, referente ao trecho 1.1, das obras da Transoceânica, localizada na Av. Silvio Picanço, Charitas, Niterói, Rio de Janeiro, conforme especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Objeto, parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da assinatura do presente, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

40/2023/16 fls 43
R. Elias Silva
2208716

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

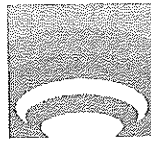
Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

40/28231/18 1642
M. S. Silva
2208716

- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

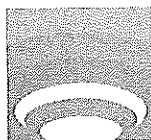
PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Niterói no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na parágrafo quarto, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

40/2023/16 1643
LUIZ SILVA
2208175

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2017, assim classificados:

FONTE: 107

PROGRAMA DE TRABALHO: 26.01.15.452.0104.2279

NATUREZA DA DESPESA: 339039

NOTA DE EMPENHO: 000271

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dar-se -à a este contrato valor total é de R\$ 44.782,04 (quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e quatro centavos)

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

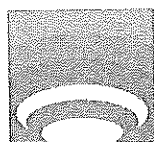
O objeto do contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Sr^a. DAYSE NOGUEIRA MONASSA**, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

a) Provisoriamente: Os serviços serão aceitos provisoriamente no prazo de 02(dois) dias, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de referência e na proposta. Parágrafo único: Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

b) Definitivamente: Os serviços serão aceitos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do Recebimento Provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, a



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

60/2823/16 fl. 44
Luis Silva
2206716

conformidade com as especificações correspondentes constantes neste Termo de Referência, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

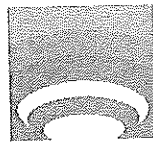
PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos parágrafos segundo e terceiro ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da **CONTRATADA**, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à **CONTRATADA** prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$44.782,04 (quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e quatro centavos), em uma única parcela, diretamente no banco _____, conta corrente nº _____, agência nº _____, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município.



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

40/2823/18
Luiz
28/07/18
1645

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao em favor do Município de Niterói, CNPJ: 28.521.748/0001-59, Inscrição Estadual: Isento, endereço: Rua Visconde de Sepetiba, 987/4º andar, Centro – Niterói-RJ. Telefone: (21) 2620-0403, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

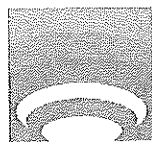
PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Geral de Preço do Mercado - IGPM e juros moratórios de 1% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 1% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGPM-FGV, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.



CLÁUSULA DÉCIMA : DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

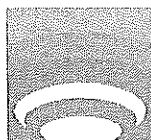
a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto.



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

40/2021/16 fl. 44

L. Silva
2209716

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

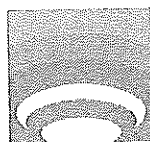
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

40/2P237/15

fls. 48
Siva
2200715

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicáveis, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

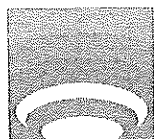
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

40/2023/16 fl. 49

Luiz Silva
2208716

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, _____ de _____ de 2017.

DAYSE NOGUEIRA MONASSA

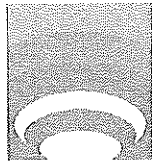
Secretária de Conservação
e Serviços Públicos

LUCIANA DA SILVA SOARES VAZ LATINI

Ampla Energia e Serviços S/A

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



Processo: 0401002823/2016

Data: 26/12/2016

Rubrica 

Folhas
50

Luis Silva
2208716

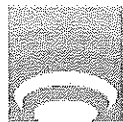
DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

DECLARO A CONFORMIDADE, sob as penas que a Lei impõe, da minuta de fls. 40 a 49
do Processo Administrativo nº 040/02823 /2016 com as minutas-padrão estabelecidas pelo Decreto nº
11.466/2013 e suas respectivas atualizações.

Niterói, 05 de julho de 2017.



DAYSE NOGUEIRA MONASSA
Secretária Municipal de Conservação
e Serviços Públicos.



PREFEITURA
NITERÓI

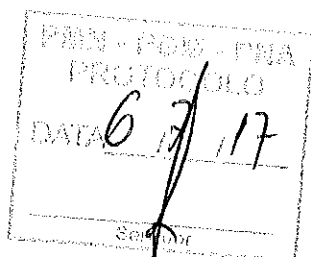
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo: 040/002823/2016	Data: 26/12/2016	Rubrica <i>Li. 35 2016</i> <i>22/01/16</i>	Folhas 51
-------------------------------------	----------------------------	---	---------------------

À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,

EM, 05 / 01 /2017.

DAYSE NOGUEIRA MONASSA
Secretária Municipal de Conservação
e Serviços Públicos.

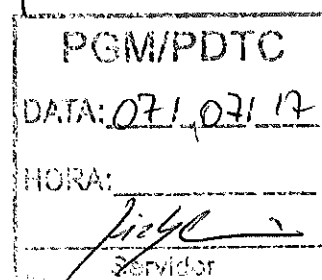


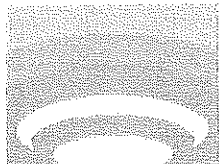
D.O,

À PPLC

01/01/17

Guilherme de Souza Gonçalves
Assessor Jurídico/PGM
Matrícula 12.013-4





PREFEITURA
NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

Processo nº 0400002823/2016

FL. 52

Diego Junger
Assessor Jurídico PDTC
Mat. 240.764-7

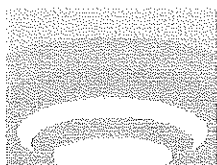
Relatório de Instrução Processual 53/PPLC/2017/FOVS
Inexigibilidade (art. 25, II caput da Lei 8.666/93)

Dados da Contratação

1 - Contratação Direta: (X) Inexigibilidade () Dispensa	2 - Base Legal Apontada pela Secretaria: Art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.
3 - Objeto da Contratação: Recolocação de Postes	4 - Valor Contratado: R\$ 44.782,04
5 - Prazo de Execução: 60 dias (fls.05)	

Procedimentos para Contratação		SIM	NÃO	N/A	FLS.	OBS. Nº
1	Há projeto básico/termo de referência aprovado pela autoridade competente (art. 7º, §2º da Lei nº 8.666/93)?	X			14/17; 34/36	1
2	Está demonstrada a inviabilidade de competição (caput do art. 25 da Lei 8.666/93)? Pg 19		X			2
3	Há comprovação de exclusividade (inciso I do art. 25 da Lei 8.666/93)?			X		
4	Há comprovação de notória especialização e justificativa pela singularidade dos serviços, para as contratações de serviços técnicos (inciso II do art. 25, c/c art. 13 da Lei 8.666/93)? Pg 19		X			2
5	Trata-se de contratação de serviços artísticos (inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93)? ¹			X		
5.1	Constam documentos que comprovem sua consagração pela crítica ou pela opinião pública (inciso III do art. 25 da lei 8.666/93)?			X		

J



PREFEITURA
NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

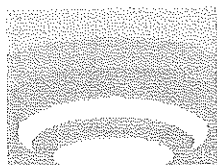
Processo nº 0400002823/2016

Fl. 53

Diego Junger
Assessor Jurídico PDTC
Mat. 240.764-7

5.2	No caso de contratação de artista representado por pessoa jurídica, há declaração de agenciamento artístico concedendo ao seu representante a exclusividade junto ao Município (inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93)?			X		
6	O órgão contratante apresentou justificativa para a contratação direta, nos termos do art. 26, <i>caput</i> , da Lei 8.666/93? Pg 19		X		37/39	3
7	Há comunicação à autoridade superior, dentro de 3 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos (art. 26, <i>caput</i> , Lei 8.666/93)? Pg 69		X			3
8	Existe autorização da autoridade competente da Pasta, conforme art. 26, <i>caput</i> , Lei 8.666/93?		X			3
9	Foi apresentada a razão da escolha do fornecedor ou executante (art. 26, inciso II da Lei 8.666/93)? Pg 66		X			3
10	Foi apresentada justificativa do preço (art. 26, inciso III, da Lei 8.666/93)? Pg 62		X			3
11	Há documentação referente à habilitação jurídica da Contratada, nos termos do art. 27, I e 28 da Lei 8.666/93, cuja completude, validade e autenticidade já tenham sido devidamente atestadas pelo órgão contratante? Encl 00 DIP		X			4
12	Há documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, nos termos do art. 27, IV e 29 da Lei 8.666/93, cuja completude, validade e autenticidade já tenham sido devidamente atestadas pelo órgão contratante? DIP 00 Encl		X			4
13	Nos casos de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, há atendimento ao art. 16 da Lei Complementar 101/00 – LRF quanto ao: Pg 71		X	LEI 101/00		5
14.1	Inciso I: consta o impacto orçamentário - financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes? Pg 71		X	LEI 101/00		5
14.2	Inciso II: Consta a declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias? Pg 77		X	LEI 101/00		5
15	Existe Declaração de Disponibilidade Orçamentária? Pg 26		X			6

A



PREFEITURA
NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

Processo nº 0400002823/2016

Fl. 54

Diego Junger
Assessor Jurídico PDTC
Mat. 240.764-7

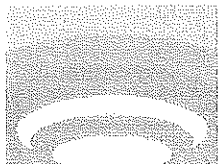
16	Existe Nota de Autorização de Despesa?	pg 26	LENDÃO	X			6
17	Existe Nota de Empenho?	pg 26	LENDÃO	X			6
18	Foi encartada minuta de Termo de Contrato?		X			40/50	2
19	As informações constantes das cláusulas da minuta estão em conformidade com o instrumento jurídico da contratação?		X			40/50	2
Observações							
*	De início, importa estabelecer que a Resolução da ANEEL nº 414/10, citada como fundamento dos Termos Contratuais só regulamenta a remoção e a recolocação dos postes de energia elétrica no interesse do consumidor, como destinatário final, como se vislumbra da análise dos artigos 44² c/c 102³. Sendo certo, que é transcrito a definição de consumido em seu artigo 2º, inciso XVII, nos seguintes termos: “<i>pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s), segundo disposto nas normas e nos contratos.</i>” Porém, no caso em análise, percebe-se que se trata de necessidade de remoção e recolocação de postes para atender o interesse público (fls. 02, C.I. 206/2016). Portanto, tendo em vista se tratar de uma via pública, cabe ao ente Municipal, por competência constitucional, disciplinar os meios de fiscalização e assegurar a integralidade do próprio público para melhor utilização por toda a população. Acerca deste tema leciona o Ilustre Professor Marçal Justen Filho⁴: “(...) O Ente estatal titular do bem de uso comum dispõe da competência para disciplinar a sua destinação. Em princípio, impõe-se o respeito à sua destinação intrínseca, que é a fruição pela comunidade em geral.(...) O ente estatal titular do bem de uso comum é investido na competência para fiscalizar a observância das medidas destinadas a assegurar a integridade desse bem. (...) Cabe ao ente estatal titular do bem de uso comum a competência para adotar providências destinadas a assegurar a integridade dos usuários.” Destaque-se, nessa mesma linha de raciocínio, que o fato do serviço público de energia elétrica ser de competência da União (art. 21, XII, “b” – CF) e, ainda, por competir privativamente à União (art. 22, IV – CF) legislar sobre energia, não autoriza a essa pessoa política estatal (União) interferir na autonomia do Município para a gestão dos seus bens.						

² Art. 44. É de responsabilidade exclusiva do interessado o custeio das obras realizadas a seu pedido nos seguintes casos:

VII – deslocamento ou remoção de poste e de rede, **nos termos do art. 102:**

³ art. 102 Os serviços cobráveis, realizados mediante solicitação do consumidor, são os seguintes: (Redação dada pela REN ANEEL 418, de 23.11.2010), XIII – deslocamento ou remoção de poste; e (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012).

⁴ Filho, Marçal Justen, Curso de Direito Administrativo, 8ª edição revista, ampliada e atualizada, Editora Fórum, Belo Horizonte, 2012, pgs. 1048



PREFEITURA
NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

Processo nº 0400002823/2016

Fl. 55

Diego Junger
Assessor Jurídico PDTC
Mat. 240704-7

Logo, não se pode confundir disciplinamento sobre o serviço de energia elétrica, na qualidade de poder concedente, com a ingerência indevida na disposição do patrimônio de outro ente estatal, pois o uso dos bens integra, necessariamente, o exercício da autonomia de cada Ente.

Invocando o magistério de HELY LOPES MEIRELLES⁵, registre-se que em qualquer dos usos dos bens municipais, cabe somente ao Município interferir como poder administrador: *"disciplinando e policiando a conduta do público e dos usuários especiais, a fim de assegurar a conservação dos bens e possibilitar a sua normal utilização, tanto pela coletividade quanto pelos indivíduos, como, ainda, pelas repartições administrativas que também usam dos próprios bens municipais para a execução dos serviços públicos"*.

Com efeito, pelo o artigo 6º, da Lei 8.987/95⁶, que trata do regulamento geral de concessão de serviço público, cabe aos concessionários de serviço público proceder a todas as obras relacionadas à prestação de serviço público, de forma a manter o serviço público adequado, estando entre esses serviços a remoção e a recolocação de postes, em prol do interesse público. Logo, nesse viés não teria o Município de Niterói obrigação de pagar pelos custos de remoção e recolocação de postes.

* Nesse sentido, já se manifestou o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nas decisões das ações número: **0369105-79.2009.8.26.0000 Rel. Des.^a MARIA LAURA TAVARE; 0369665-21.2009.8.26.0000 Rel. Des. AROLDI VIOTTI; 0001678-34.2007.8.26.0025 Rel. Des. DANILO PANIZZA.**

Assim, entendemos crível, em razão do entendimento exposto, e na direção das decisões acima citadas, que o MUNICÍPIO DE NITERÓI não arque com os custos para remoção e recolocação dos postes, vez que por força da Lei 8.987/95 cabe a própria concessionária esse custo.

Contudo, cumpre informar que no Processo administrativo nº 040/2055/2015, que continha contratação idêntica a esta, foi exarado respeitável visto do ilustre Procurador do Município, Dr. Carlos Raposo, cópia às fls. 22/25, que ponderando o entendimento dessa especializada, concluiu pela possibilidade de contratação direta, desde que devidamente justificada e com os requisitos cumpridos, para que que a Administração arque com os custos da demanda, podendo, posteriormente, ingressar judicialmente cobrando ressarcimento das despesas realizadas.

⁵ Direito Municipal Brasileiro, 2ª Tiragem, 1993, Malheiros editores, 6ª edição, pág. 232

⁶ Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato: § 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.



PREFEITURA
NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

Processo nº 0400002823/2016

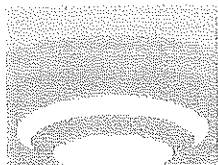
Fl. 56

Diego Junger

Assessor Jurídico PDTC
Mat. 240.764-7

1	Apesar da documentação acostada às fls. 14/17 e 34/36, para a execução de obras, exige-se o cumprimento do art. 7º e seus incisos da lei 8.666/93 que prevê a necessidade de projeto básico, o que não foi encartado nos autos, sendo este um óbice para o prosseguimento do feito. Importante destacar principalmente que o estudo prévio para a identificação da demanda não foi apresentado, nem mesmo o orçamento unitário dos serviços. O que deve ser feito com, inclusive, com base no Decreto 12.517/2017⁷.
2	Segundo a Súmula 252 do TCU: “a inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II, do artigo 25, da Lei 8.666/93, decorre da presença simultânea de três requisitos: 1) serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13, da referida lei; 2) natureza singular do serviço e 3) notória especialização do contratado.” Segundo a jurisprudência do TCU: “(...) os atributos da notória especialização e da singularidade do objeto, previstos no art.25, II da lei 8.666/93 devem estar robustamente configurados no processo de dispensa da licitação, sob pena de nulidade dos atos por ilegalidade” (Acórdão 6.060/2010, 1ª Cam, rel. Min. Augusto Nardes). Consoante a jurisprudência do STJ: “contudo, a inexigibilidade da licitação, nos termos do art.25, II, da lei 8666/93, pressupõe a presença concomitante dos seguintes requisitos: (a) serviço técnico listado no art. 13; b) profissional (pessoa física) ou empresa de notória especialização; (c) natureza singular do serviço a ser prestado. Sem a demonstração da natureza singular do serviço prestado, o procedimento licitatório é obrigatório e deve ser instaurado, com o objetivo maior de (a) permitir a concorrência entre as empresas e pessoas especializadas no mesmo ramo profissional e, (b) garantir ampla transparência à contratação pública e, com isso, assegurar a possibilidade de controle pela sociedade e os sujeitos intermediários (Ministério Público, ONG’s etc.) (Resp 942.412/SP, 2T). <u>No caso, observa-se que não foi demonstrado nos autos o preenchimento dos requisitos acima listados para a caracterização da inviabilidade de competição com fulcro no art. 25, II, da Lei 8.666/93, apenas consta a menção genérica ao dispositivo, sem que haja uma comprovação objetiva da hipótese, o que é vedado pelos tribunais de controle, sob pena que incorrer o gestor em improbidade. Logo, rogamos muita atenção a completude e comprovação da hipótese de inexigibilidade do dever de licitar.</u>

⁷ Dispõe sobre procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços prévias à aquisição de bens e contratação de serviços em geral pela Administração Municipal.



PREFEITURA
NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

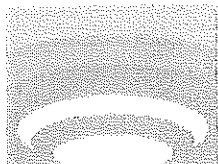
Processo nº 0400002823/2016

Fl. 57

Diego Jünger
Assessor Jurídico PDTC
Mat. 240.764-7

3	Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Logo, a administração seguir com contratação direta por inexigibilidade deverá comprovar o cumprimento de todos os requisitos do art. 26 da lei 8.666/93. É bom lembrar no que concerne a justificativa de preço especificamente, sugere-se a pesquisa de preços deverá ser a mais ampla o possível, incluindo o maior número de fontes disponíveis, sendo os parâmetros especificados no art. 2º abaixo transcrito: Art. 2º - A pesquisa de preços deverá ser o mais ampla possível, incluindo o maior número de fontes disponíveis, mediante a utilização dos seguintes parâmetros cumulativos: I- consulta ao Portal de Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov.br; II - consulta a preços publicados em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; III - consulta a contratos similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos, no máximo, nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; IV - pesquisa de mercado com pelo menos 3 (três) fornecedores distintos do ramo do mercado local e/ou regional, observando-se a disponibilidade do objeto da contratação. V - pesquisa em bancos de preços públicos ou privados devidamente estabelecidos e reconhecidos no mercado. Logo, a pesquisa de mercado que não observar todos os incisos do artigo acima citado será, excepcionalmente, admitida mediante justificativa da autoridade competente, conforme determina o art. 6º do Decreto. Portanto, antes do prosseguimento do feito é fundamental que se a presente pesquisa de preço, até para a Administração ter parâmetro do preço médio de mercado, bem como para proceder a reserva orçamentária.
4	Registra-se a ausência de documentação referente à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista da contratada, na forma dos artigos 27 a 30 da lei 8.666/93, o que se faz necessário e obrigatório para viabilizar qualquer contratação. Sendo certo, que na hipótese de inexigibilidade, o preenchimento e apresentação de todas as certidões podem ser até relativizadas, desde que devidamente justificado nos autos do processo administrativo.
5	Não é qualquer licitação que reclamará o atendimento deste requisito. Porém deve o Administrador verificar se o objeto desta licitação repercutirá nos exercícios futuros, que envolvam finalidade institucional do órgão ou entidade e que se relacionem com projetos e programas de governo. Estão fora do âmbito da norma às despesas corriqueiras e comuns feitas no âmbito da Administração Pública.

A



PREFEITURA
NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

Processo nº 0400002823/2016

Fl. 58

Diego Jinger

Assessor Jurídico PDTC
Mat. 240.764-7

6	Verifica-se que não consta dos autos do presente processo documentação orçamentária, sendo certo que toda e qualquer contratação que importe dispêndio de recursos públicos somente pode ser assumida com fundamento na receita prevista. A demonstração e previsão da classificação orçamentária decorrem do art. 14, da lei 8.6663 e do princípio constitucional de que todas as despesas deverão estar previstas no orçamento (art. 167, incs. I e II, da CRFB). Ademais, o art. 60, da Lei 4.320/64, veda a realização de quaisquer despesas sem prévio empenho, pelo que se faz imprescindível que a administração diligencie nesse sentido, sob pena das obrigações, se contratadas, restarem inadimplidas. Por fim, observamos que já passou por essa especializada processo administrativo com o mesmo objeto desse processo, então para evitar fracionamento ilegal do objeto para burlar algum aspecto legal, <u>orientamos que haja união dos objetos</u>, inclusive, para fim de observação da necessidade de submissão a CPFGE
---	---

-CONCLUSÃO-

Por todo exposto, opinamos que a secretaria se atente para o acima exposto e se não preencher os requisitos para a contratação direta, que realize o pertinente **procedimento licitatório**.

À superior consideração.

Niterói, 13 de julho de 2017.

Fernanda de Oliveira Valle dos Santos
Procuradora do Município – em exercício da Chefia
Matrícula 239.971-3

210, à SECONSER

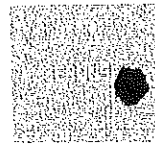
PROTÓCOLO/SECONSER
RECEBEMOS EM
14.7.17 12:00
DÉCIO CORREIA FILHO
MAT. 239.971-3

FERNANDA DE OLIVEIRA V. DOS SANTOS
Procuradora do Município
Mat. 239.971-3

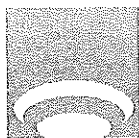
14 JUL 2017



PREFEITURA
DE NITERÓI



Processo	Data	Rubrica	Folha
40/2823/16	26.12.16	Dado C. Filho M. 223.525	59



PREFEITURA
NITERÓI

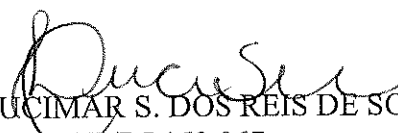
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo	Data	Rubrica	Folha
040/002823/2016	26//12/2016	<i>Lucas Silva</i> 26/12/16	60

À DIP, (Urgente),

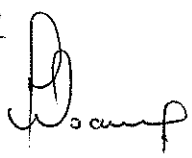
Para cumprir recomendações da PGM, conforme fls. 52, item 04, fls., 53, item 06, 09,10, 11 e 12, logo após enviar ao Setor de Orçamento, conforme fls. 53, item 13, 14.1, 14.2 e 15, posteriormente retornar o presente expediente ao Departamento Jurídico.

Em, 10/08/2017


LUCIMAR S. DOS REIS DE SOUZA
OAB/RJ 153.067
Mat.114.391

À Dra. Lucimar

Segue resposta a vossa solicitação
nos folhos 61 e 62


José Carlos F. Alvarenga
Diretor - Iluminação Pública
Matr. 02161

Processo: 040/2823/2016	Data: 14/08/2017	Rubrica: Luis Silva 22/9/16	Folha: 61
----------------------------	---------------------	-----------------------------------	--------------

Á Dra. Lucimar,

Assessora Jurídica SECONSER

Justificativa Técnica

Em resposta a Nota Técnica FLS 52 e 53

4)Resposta: A RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 479, DE 3 DE ABRIL DE 2012 também não impede que a concessionária execute. Cabe ao gestor público avaliar as vantagens e as desvantagens riscos etc. **No caso em questão a ampliação ou remoção da Rede de Distribuição envolve clientes energizados, só a concessionária pode manusear tais equipamentos.**

O legislador e a ANEEL autorizou a Auto Construção objetivando a facilitar a ampliação de Rede de Distribuição Rural e de Condomínio Horizontais onde não existe nenhuma rede da Concessionária.

Nos locais onde já existe a rede de distribuição de energia elétrica envolve outros atores. Como iremos contratar terceiros para remover um poste enfrente a um Shopping. É inviável, pois teria que haver uma coordenação da construtora com outros serviços da concessionária. (emergência, ligação, religação, inspeção, fiscalização, projetos etc.).

4) Não existe a notória especialização para Contração da Concessionária, quanto à execução da Ampliação ou Remoção da Rede de energia elétrica.

A Justificativa é que no trecho envolvido existem clientes da concessionária energizados, logo poderá a Municipalidade ser responsabilizada se o cliente durante a Auto Construção ficar sem energia. **Somente a concessionária e seus prepostos podem mexer no equipamento de medição (caixa registradora da empresa).**

Processo: 040/2823/2016	Data: 14/08/2017	Rubrica: <i>Luis Silva</i> 220971*	Folha: 62
----------------------------	---------------------	--	--------------

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 479, DE 3 DE ABRIL DE 2012.

Art. 21. "A elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública são de responsabilidade do ente municipal ou de quem tenha recebido deste a delegação para prestar tais serviços".

A distribuidora pode prestar os serviços descritos no caput mediante celebração de contrato específico para tal fim, ficando a pessoa jurídica de direito público responsável pelas despesas decorrentes.

A responsabilidade de que trata o caput inclui todos os custos referentes à ampliação de capacidade ou reformas de subestações, alimentadores e linhas já existentes, quando necessárias ao atendimento das instalações de iluminação pública.

Ademais, como asseverou a magistrada de primeiro grau:

(...) o Município está implementando a cidade, o que faz com que a rede de iluminação pública necessite ser expandida, de modo que a ENEL tem a obrigação de realizar a obra, em tempo razoável e de forma técnica eficiente, mas de forma alguma é responsável pelo seu custeio.

Itens: 9 e 10 – A Justificativa acima contempla a escolha. Considerando a inexigibilidade não temos parâmetros para comparar o orçamento apresentado, mas se tratando de uma empresa idônea (ENEL) e o detalhamento da planilha orçamentária ser fidedigno, nada temos a contestar.

Itens: 6, 11 e 12. Não cabe a DIP solicitar tais documentos.

José Carlos F. Alvarenga
Diretor de Iluminação Pública
Matr. 02161



Processo	Data	Rubrica	Folha
0401002823/16	26/02/2016	 22/07/16	63

A Sra. Fernanda Souto, (URGENTE)

Para providenciar a publicação.

Em, 15/08/2017


LUCIMAR S. R. SOUZA
OAB/RJ 153.067



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo	Data	Rubrica	Folha
0401002823/2014	26/12/2014	Luciana Tavares de Souza Agente Administrativo Assessoria Jurídica SECONSER	65

A Sra. Fernanda Souto, **(URGENTE)**

Para retificar a publicação de fls.64, tendo em vista a natureza jurídica da Contratação.

Em, 18/08/2017


LUCIMAR S. R. SOUZA
OAB/RJ 153.067



Processo: 040/002823/2016	Data: 26/12/2016	Assinatura: Luciano de Souza Agente Administrativo Assessoria Jurídica SECONSER	Folhas: 66
-------------------------------------	----------------------------	--	----------------------

Ratifico a inexigibilidade de licitação, através do artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93, uma vez que o procedimento de competição entre os interessados é inviável diante da inviabilidade de competição, sendo inexigível a licitação.

Neste caso, especificamente na forma do disposto no inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93, cito: "II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

O Poder Público deverá celebrar diretamente com quem o possa oferecer o serviço nas condições pretendidas. Não cabe assim licitação, posto que o serviço é prestado por fornecedor exclusivo, na forma da Resolução Normativa nº479, de 03 de Abril de 2012.

Assim, considerando que a Ampla é o único fornecedor do serviço que constituirá o objeto da contratação, não há como viabilizar competição ou disputa.

Niterói, 18 de Agosto de 2017.

DAYSE MONASSA

Secretária Municipal de Conservação
e Serviços Públicos.

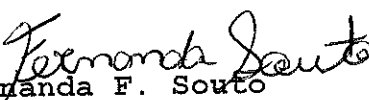


Processo:	Data:	Rubrica de Souza Luciana Tavares Agente Administrativo Assessoria Jurídica SECONSER	Folhas
040/002823/2016	26/12/2016		67

A Sra. Lucimar Souza,

Em cumprimento ao solicitado, encaminho com as devidas publicações.

Niterói, 24 de Agosto de 2017.


Fernanda F. Souto
SECONSER.

40/2823/16

2
 3
 4
 5
 6
 7
 8
 9
 10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100
 101
 102
 103
 104
 105
 106
 107
 108
 109
 110
 111
 112
 113
 114
 115
 116
 117
 118
 119
 120
 121
 122
 123
 124
 125
 126
 127
 128
 129
 130
 131
 132
 133
 134
 135
 136
 137
 138
 139
 140
 141
 142
 143
 144
 145
 146
 147
 148
 149
 150
 151
 152
 153
 154
 155
 156
 157
 158
 159
 160
 161
 162
 163
 164
 165
 166
 167
 168
 169
 170
 171
 172
 173
 174
 175
 176
 177
 178
 179
 180
 181
 182
 183
 184
 185
 186
 187
 188
 189
 190
 191
 192
 193
 194
 195
 196
 197
 198
 199
 200
 201
 202
 203
 204
 205
 206
 207
 208
 209
 210
 211
 212
 213
 214
 215
 216
 217
 218
 219
 220
 221
 222
 223
 224
 225
 226
 227
 228
 229
 230
 231
 232
 233
 234
 235
 236
 237
 238
 239
 240
 241
 242
 243
 244
 245
 246
 247
 248
 249
 250
 251
 252
 253
 254
 255
 256
 257
 258
 259
 260
 261
 262
 263
 264
 265
 266
 267
 268
 269
 270
 271
 272
 273
 274
 275
 276
 277
 278
 279
 280
 281
 282
 283
 284
 285
 286
 287
 288
 289
 290
 291
 292
 293
 294
 295
 296
 297
 298
 299
 300
 301
 302
 303
 304
 305
 306
 307
 308
 309
 310
 311
 312
 313
 314
 315
 316
 317
 318
 319
 320
 321
 322
 323
 324
 325
 326
 327
 328
 329
 330
 331
 332
 333
 334
 335
 336
 337
 338
 339
 340
 341
 342
 343
 344
 345
 346
 347
 348
 349
 350
 351
 352
 353
 354
 355
 356
 357
 358
 359
 360
 361
 362
 363
 364
 365
 366
 367
 368
 369
 370
 371
 372
 373
 374
 375
 376
 377
 378
 379
 380
 381
 382
 383
 384
 385
 386
 387
 388
 389
 390
 391
 392
 393
 394
 395
 396
 397
 398
 399
 400
 401
 402
 403
 404
 405
 406
 407
 408
 409
 410
 411
 412
 413
 414
 415
 416
 417
 418
 419
 420
 421
 422
 423
 424
 425
 426
 427
 428
 429
 430
 431
 432
 433
 434
 435
 436
 437
 438
 439
 440
 441
 442
 443
 444
 445
 446
 447
 448
 449
 450
 451
 452
 453
 454
 455
 456
 457
 458
 459
 460
 461
 462
 463
 464
 465
 466
 467
 468
 469
 470
 471
 472
 473
 474
 475
 476
 477
 478
 479
 480
 481
 482
 483
 484
 485
 486
 487
 488
 489
 490
 491
 492
 493
 494
 495
 496
 497
 498
 499
 500
 501
 502
 503
 504
 505
 506
 507
 508
 509
 510
 511
 512
 513
 514
 515
 516
 517
 518
 519
 520
 521
 522
 523
 524
 525
 526

429,00 (quatrocentos e vinte e nove mil e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

move reals); o item

429,00 (quatrocentos e vinte

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
84

Luciana Tavares de Souza
Agente Administrativo
Assessoria Jurídica
SECONSER

QUINTA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 2017

Athlon

14

[illegible]

Recurso de Multa	5300050504/2017	Declarção
5300050505/2017	Indelétrando	
5300050506/2017	Indelétrando	
5300050507/2017	Indelétrando	
5300050508/2017	Declarção	
5300050509/2017	Declarção	
5300050510/2017	Indelétrando	
5300050511/2017	Indelétrando	
5300050512/2017	Indelétrando	
5300050513/2017	Indelétrando	
5300050514/2017	Declarção	
5300050515/2017	Indelétrando	
5300050516/2017	Indelétrando	
5300050517/2017	Indelétrando	
5300050518/2017	Indelétrando	
5300050519/2017	Indelétrando	
5300050520/2017	Indelétrando	
5300050521/2017	Indelétrando	
5300050522/2017	Indelétrando	
5300050523/2017	Indelétrando	
5300050524/2017	Indelétrando	
5300050525/2017	Indelétrando	
5300050526/2017	Indelétrando	

3.2. Relator: Márcio Almeida

[illegible]

As reuniões se realizaram aos onze dias do mês de julho de 1994, e finalizadas às 12,00 horas, na sala de reuniões na sede da Associação. Participaram: Presidente/Relator: Márcia Regina; Cláudio do Couto; Coordenador Carlos Alberto Luzes. Ordem dos trabalhos: 1. Apresentação e abertura da sessão; 2. Apresentação da JARI 1; 2.1. Discussão e aprovação da sessão; 3. Julgamento de recursos; 4. de multas por infração de transito.

[illegible]

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
PORTARIA n.º 142/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, através da
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, ratifica
inexistência de licitação, através do Processo Administrativo nº 040/001233/2017
Fundamentado nos art. 25 e no art. 26, caput da Lei 8.666/93 e Resolução Normativa nº
479 de 03 de Abril 2012 da ANEEL.

PORFARIA nº 15/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, ratifica a inexistência de licitação, através do Processo Administrativo nº 04/00/00283/2016. Fundamentado nos art. 25 e no art. 26, caput da Lei 8.666/93 e Resolução Normativa nº 479 de 03 de Abril 2012 da ANEEL.

II, Alínea 7ª, e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa VDM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI; OBJETO: Compras de sacos de cimento, VALOR: R\$4.00.00, Proc.nº04/00/1676/2017, DATA: 16/08/2017.

EXTRATO Nº 94/2017 - INSTRUMENTO: Ato de Reconhecimento de Dívida. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER - Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa: PERIL X CONSTRUTORA S/A; OBJETO: Reconhecimento de dívida a favor da empresa PERIL X CONSTRUTORA S/A relativa às falhas dos períodos de 01/11/2016 a 30/11/2016. VALOR: R\$ 239.814,90. FUNDAMENTO: Com base no artigo 37, da Lei nº 4.320/64, bem como o processo administrativo nº 040.000254/2017. DATA DA ASSINATURA: 10/08/2017.

Niterói, lendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa SOS DEDEIZADORA LTDA. OBJETO: Serviço de desinstalação e descumprimento. PRAZO: 30 (trinta) dias. VERBA: Natureza das Despesas: 33390300.00, Fonte: 108, Programa de Trabalho: 26.0104.122.0001.2774. VALOR TOTAL: R\$ 1.700,00. FUNDAMENTO: Lei Federal nº8.666/93, de 21 de Junho de

Nada mais havendo, o Coordenador deu por encerrada a sessão, lavrada a presente ata por mim, Carlos Alberto de Souza Luzes, Coordenador e a 1ª Relatora: Alexandra Couty.

Ala da 22.15ª sessão. Aos 12 dias do mês de julho de 2017, às 14:00 horas às 16:00 horas, os Relatores, Alexandre Couty e o Coordenador Carlos Alberto de Souza Luzes, verificaram a quorum e a abertura da sessão pela Coordenatizadora às 18:00 horas, na sala de reuniões, na sede da 22.14ª sessão sua discussão e aprovação; 3. Apreciação: Presidente/Relator: Luis Carlos Montenegro; Relatores: Márcio e o Coordenador Carlos Alberto Luzes. Ordem dos trabalhos: 1. Incurum e abertura da sessão pelo presidente da JARI 2. 2.1 sessão sua discussão e aprovação; 3. Julgamento de recursos e a multa por infração de trânsito.

Delega de Autuação	Delegado
020/202802/2017	Delegado
030/202814/2017	Delegado

ando
erido
endo
endo
endo
endo
erido
erido
erido
erido
endo
endo

[illegible]

Ata da 2212ª sessão. Aos 04 dias do mês de julho de 2017, reuniram-se na sala da CADA, das 14:00 horas às 16:00 horas, os Relatores, Alexandre Cony, Kátia Leite e Luciana Nieto e o Coordenador Carlos Alberto de Souza Luzes. Ordem dos trabalhos: 1.º "faleção", a verificação de quorum e abertura da sessão pela Coordenadora da CADA 2.º "faleção", a partir da 2211ª sessão sua discussão e aprovação; 3. Apreciação das Defesas das Apelações. 3.1 Relator: Alexandre Cony

Defesa da Autuação	Decisão
080/2020/818/2017	Indeferido
DETRAN-PR/1235/2017	Defendo
080/2020/1010/2016	Indeferido
E12/063/6229/2017	Indeferido
E12/063/6638/2017	Defendido
E12/064/6595/2017	Indeferido
E12/064/7488/2017	Defendido
E12/085/7279/2017	Indeferido
E12/065/7489/2017	Indeferido
E12/065/8013/2017	Defendido
E12/068/5930/2017	Defendido
E12/066/6663/2017	Indeferido
E12/20704/70/2017	Indeferido
E12/1777294/2017	Defendido
E12/1777350/2017	Defendido
3.2 Relator: Kátia Leite	

Defesa da Autuação	Decisão
080/2020/817/2017	Indeferido
080/2020/10/2017	Indeferido



Processo	Data	Rubrica	Folha
040/002823/2016	26/ 12 /2016	Luciana Tavares de Souza Agente Administrativo Assessoria Jurídica SECONDER	40

Dr. Leandro Cecchetti,

Encaminho o presente expediente a V. S^a., para prosseguimento, tendo em vista o questionamento da PGM, as fls., 53 itens 08, 13, 14.1, 14.2, 15 e fls., 54 itens 16, 17.

Em, 28/08/2017


LUCIMAR S. DOS REIS DE SOUZA
OAB/RJ 153.067
Mat.114.391



Tavares de Souza
Agentes Administrativo
Assessoria Jurídica
SECONSER

Processo: 040/002.823/2016	Data: 26/12/2016	Rubrica: Lúcia Tavares de Souza Agentes Administrativo Assessoria Jurídica SECONSER	Folha: 71
--------------------------------------	----------------------------	--	---------------------

À Assessoria Jurídica,

Em atendimento ao solicitado na Nota Técnica fls. 53 e 54, segue:

8) Encontra-se na folha 02 do p.p.

13) e 14.1) Informo que o não haverá impacto orçamentário – financeiro nos anos posteriores.

14.2) Encontra-se na folha 27.

15) Informo que existe a Nota de Empenho às fls. 26.

16) Informo que existe a Nota de Empenho às fls. 26.

17) Encontra-se na folha 26.

Em,

29/8/17

[Assinatura]
Leandro Alves Cecchetti
Subsecretário de Infraestrutura
e Logística
Matr. 124.307-70



PROFESSORA
NITERÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo	Data	Nome	Folha
0401002823/2016	26/12/2016	Luciana Tavares de Souza Agente Administrativo Assessoria Jurídica SECONSER	72

A Dr^a. Flávia,

Conforme entendimento verbal com a Secretária Municipal de Conservação e Serviços Públicos, segue o presente processo para prosseguimento.

Em, 11/10/2017


8/ LUCIMAR S. DOS REIS DE SOUZA.
OAB/RJ 153.067
Mat.114.391

Processo:	Data:	Rubrica	Folhas
040/002823/2016	26/12/2016	Luis Silva 22/07/16	73

Sra. Secretária,

Informo que cuidam os presentes autos de parecer jurídico da Douta Procuradoria do Município e solicitação de documentos para regularização, conforme as especificações exaradas.

Inicialmente compete ressaltar que o parecer do Douto Procurador Geral do Município no r. despacho de fls. 22, do Processo Administrativo de nº040/1590/2015, aprovou parcialmente o parecer pela contratação direta, conforme disposto as fls. 19/21, em anexo.

A Resolução Normativa nº479 (de 03 de Abril de 2012) da ENEEL não impede que a concessionária execute o serviço, cabendo ao gestor público avaliar as vantagens e desvantagens, riscos e etc.

Compete ressaltar, que a ampliação ou remoção da rede de distribuição envolve cliente com a rede instalada, já energizadas.

Neste caso, somente a concessionária poderá manusear tais equipamentos.

O legislador e a ANEEL autorizou a Auto Construção objetivando a facilitar a ampliação de Rede de Distribuição Rural e de Condomínio Horizontais onde não existe nenhuma rede de Concessionária.



Processo:	Data:	Rubrica	Folhas
040/002823/2016	26/12/2016		74

Sra. Secretária,

Informo que cuidam os presentes autos de parecer jurídico da Douta Procuradoria do Município e solicitação de documentos para regularização, conforme as especificações exaradas.

Inicialmente compete ressaltar que o parecer do Douto Procurador Geral do Município no r. despacho de fls.22, do Processo Administrativo de nº040/1590/2015, aprovou parcialmente o parecer pela contratação direta, conforme disposto as fls. 19/21 em anexo.

A Resolução Normativa nº479 (de 03 de Abril de 2012) da ENEEL não impede que a concessionária execute o serviço, cabendo ao gestor público avaliar as vantagens e desvantagens, riscos e etc.

Compete ressaltar, que a ampliação ou remoção da rede de distribuição envolve cliente com a rede instalada, já energizadas.

Neste caso, somente a concessionária poderá manusear tais equipamentos.

O legislador e a ANEEL autorizou a Auto Construção objetivando a facilitar a ampliação de Rede de Distribuição Rural e de Condomínio Horizontais onde não existe nenhuma rede de Concessionária.



Frise-se que nos locais onde já existe a rede de distribuição de energia elétrica há a inviabilidade de contratar terceiros para remover um poste de distribuição. Na hipótese de remoção de poste em frente a um Shopping, teria que haver coordenação de tarefas com a construtora e outros serviços da Concessionária (emergência, ligação, religação, inspeção, fiscalização, projetos, etc), o que demandaria operação técnica complexa além do grande risco operacional.

Compete ressaltar que não há notória especialização para a Contratação da Concessionária quanto à execução da Ampliação ou Remoção da Rede de Energia Elétrica.

Ocorre que no trecho envolvido existem clientes da concessionária energizados, com a rede interligada, logo poderá a Municipalidade ser responsabilizada caso o cliente durante a Auto Construção ficar sem energia.

Desta forma, não há opção para a Administração Pública, diante da supremacia do interesse público.

Frise-se que somente a Concessionária e seus prepostos podem mexer no equipamento de medição (caixa registradora da empresa).

Neste sentido, a configuração da exclusividade do fornecimento, não se limita à pessoa do fornecedor, mas, inclusive ao próprio objeto a ser contratado, devendo este, à exclusão de qualquer outro, ser o único capaz de atender às necessidades da Administração.



No caso em concreto a rede de energia elétrica já existe, encontra-se ativa, o que impossibilita a interferência a atuação de terceiros diante das implicações operacionais dispostas.

Desta forma a escolha da concessionária não se limitou à pessoa do fornecedor, mas, ao próprio objeto que foi contratado para a realização e execução do objeto contratado.

Foram juntados os documentos pertinentes e requeridos para bem elucidar as dúvidas desta Douta Procuradoria, documentos de fls. 19,26,27,62,66 e 71.

Na forma do Artigo 21 da Resolução Normativa nº479, de 03 de Abril de 2012, que dispõe: "A elaboração de projeto, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública são de responsabilidade do ente municipal ou de quem tenha recebido deste a delegação para prestar tais serviços."

A distribuidora pode prestar os serviços descritos no caput mediante celebração de contrato específico para tal fim, ficando a pessoa jurídica de direito público responsável pelas despesas decorrentes.

Ademais o Município ao implementar a cidade, faz com que a rede de iluminação pública necessite ser expandida, de modo que a ENEL tem a obrigação de realizar a obra, em tempo razoável e de forma técnica eficiente. Entretanto, não será responsável pelo custeio.

Considerando a inexigibilidade não temos parâmetros para comparar o orçamento apresentado, mas se



tratando de uma empresa idônea(ENEL), e o detalhamento da planilha orçamentária ser fidedigno, nada temos a contestar.

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes orçamentárias, na forma do disposto na declaração de conformidade de fls. 27.

Conforme disposto na cláusula 1ª do contrato de fls. 04/13, o objeto consiste no serviço de remoção de 08(oito) postes, no Trecho 1.1, situado na Av. Silvio Picanço - Charitas e as demais cláusulas disciplinam prazos; etapas da execução da obra; valores; obrigações da executora; obrigações da interessada; conflitos de interesse e etc.

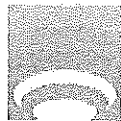
Por fim, ressalta-se que a empresa concessionária é fiscalizada pela Enel Green Power Horizonte MP Solar S.A. e a Secretaria Municipal de Fazenda ao efetuar os pagamentos exige a regularidade fiscal e trabalhista para efetuar o pagamento.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Niterói, 23 de Outubro de 2017.


Fernanda E. Souto
SECONSER.



040/2823/16

76
Luis Silva
229798

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,

À Douta Procuradoria Geral do Município com os esclarecimentos prestados.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Niterói, 23 de Outubro de 2017.

DAYSE MONASSA

Secretária Municipal de Conservação
e Serviços Públicos.

PMN - PGM - PNA
PROTOCOLO
DATA 07/11/17
Joelma Machado Martins Nascimento
Matrícula 1233488-6
Servidor

DA
ATRL
07/11/17

Guilherme de Souza Gonçalves
Assessor Jurídico/PGM
Matrícula 20813-4

PGM/PDTC
DATA: 09/11/17
HORA: 8:23
Thayse Rapallo Muro
Servidor
PGM/PDTC-Mat. 241.003-3
OAB-RJ 133705

040/2823/16

40/1268/17

Decio C. Filho 23
Ajt. 223.525

PREFEITURA
NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

Processo nº 040/15902015	
Rubrica/Carimbo	Fl.
Leila Guerrante	77
PGM / PDTC	
Mat. 233202-1	

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 040/1590/2015

INTERESSADO: SECONSER

VISTO

Aprovo o Parecer de fls. 85/141 da lavra da i. Procuradora Fernanda de Oliveira Valle dos Santos, que se cingiu à análise da celebração com a concessionária de serviço público Ampla S/A do contrato de prestação de serviços de remoção e realocamento dos postes em alguns trechos urbanos, em decorrência da construção da Transoceânica.

Deve-se ressaltar a importância de cumprimento de todas as observações dispostas no documento supramencionado, evitando-se, dessa forma, futuros questionamentos pelos órgãos de controle.

No que tange aos custos do serviço a ser prestado, percebe-se que há divergência jurisprudencial acerca do tema. Parte dos tribunais¹ entendem que se aplica o Decreto-lei Federal 84.398, que em seu artigo 6º, inciso I prevê que o custo cabe ao ente federativo que der causa à realocação de postes.

Por outro lado, a jurisprudência recentíssima do Tribunal de Justiça de São Paulo, trazida pela i. Parecerista às fls. 102/141, prevê que o Decreto-lei nº 84.398 não foi recepcionado pela Constituição Federal de

¹ TRF5, Terceira Turma, APELREEX nº 12709 RN, processo originário 2004.84.00.009336-8, Relator Desembargador Federal José Maria Luciano. Publicado em 20/12/2012.

040/2823/16

40/1268/17

024

Décio C. Filho
Mat. 223.025

PREFEITURA
NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

Processo nº 040/15902015	
Rubrica/Carimbo	Fl.
Leila Guerrante	99
PGM/PDTC Mat. 233202.1	

1988, devendo incidir assim a lei de concessões e, portanto, o ônus da prestação de serviço cabe à concessionária de energia elétrica.

Dessa forma, a administração deve ter ciência que, se a concessionária não quiser voluntariamente arcar com os custos da obra, têm respaldo jurisprudencial para buscar a via judicial a fim de que a concessionária assumira os custos do serviço.

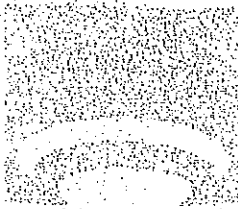
Nesse contexto, cabe ao administrador tomar a decisão de buscar a realização do serviço pela via judicial.

Contudo, se a administração resolver arcar com os custos do serviço, deve ser realizado o procedimento licitatório, conforme concluiu a Parecerista.

Remetam-se os autos ao i. Procurador-Geral, em cumprimento à Portaria nº 05/PGM/2014, com a nova redação dada pela Portaria nº 15/PGM/2014, que dispõe:

Art. 1º. Fica delegada competência para a Diretoria de Termos e Contratos da Procuradoria Geral do Município - PDTC - emitir pronunciamento nas consultas jurídicas veiculadas nos processos administrativos que versem sobre:

I - licitação, cuja minuta esteja incluída entre as minutas- padrão aprovadas pelo Procurador Geral do Município, disponíveis no sítio eletrônico da Procuradoria - <http://www.pgm.niteroi.rj.gov.br> - e cujo



PREFEITURA
NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

Processo nº 040/15902015	
Rubrica/Carimbo	Fl.
Lella Guérante PGM/PDTC Mat. 233202-1	100 Silva 20/10/15

valor estimado esteja abaixo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
(...)

Art.2º. Os processos a que se refere o caput da presente Portaria
devem ser despachados pela Assessoria do Gabinete diretamente para a
PDTC e, após análise jurídica da especializada, devem seguir
diretamente para o órgão consultante sem passar pelo Gabinete do
Procurador Geral, com referência expressa à presente Portaria.

AO I. PROCURADOR-GERAL.

Niterói, 14 de outubro de 2015.

Nina Celano
Nina Celano Jansen Ferreira
Procuradora-Chefe da PDTC
Matrícula nº 239.974-4

A SECONSEN -

Aprova parcialmente o parecer

de fls. 55/141.

Caso a SECONSEN entenda pela

contratação direta, devem

estar cumpridos os requisitos previstos

nos artigos 25 e 26 da Lei 8666/93, sob pena

de nulidade de fls. 57/58 do parecer -

os termos "Ratificação" do Prefeito (art. 26

o verbete no "Ratificação" do Prefeito (art. 26

da Lei 8666/93). Neste sentido, entende-se

que, após pagamento das despesas com

material, não há necessidade de realização de

licitação para aquisição de bens e serviços

de natureza pessoal, desde que não haja

interesse público envolvido.

PROTOCOLO/SECONSEN
RECEBEMOS EM
15/10/15 16:08
DÉCIO CORRÊA FILHO
Mat. 223.525-7

Carlos Raposo
Procurador Geral
15/10/15

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987
NITERÓI
21.262-004-03
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
28.521.748/0301-59

10/2823/16
NOTA DE EMPENHO Nº: 000271
DATA DE EMISSÃO: 03/02/2017
TIPO: ESTIMATIVA

26
Estefania Ribeiro
Matricula: 114472

26 - SEC MUNICIPAL DE CONSERVACAO E SERVICOS PUBLICOS
01 - SEC MUNICIPAL DE CONSERVACAO E SERVICOS PUBLICOS
15 - URBANISMO
452 - SERVICOS URBANOS
0104 - ILUMINAR
2279 - OPERAR E MANTER A REDE DE ILUMINACAO
3.3.3.9.0.39.00.00.00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
107 - RECURSOS PROVENIENTES DA COSIP

do : 1527

de de Licitação: NÃO APLICÁVEL

ística Peculiar : 000 - NÃO SE APLICA

Dados do Credor:

Nº Credor : 720080 CNPJ : 33.050.071/0001-58
Nome : AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A.
Endereço : PC LEONI RAMOS, 1
Município : NITERÓI-RJ CEP : 24210200
Telefone : (21) 6137-700 Fax :
Banco/Ag./Conta : 1-1-

PROCESSO DE COMPRA Nº 031012

SEQ. DO EMPENHO Nº 042673

AUTORIZAÇÃO Nº 34350

PROC. ADMIN (P.A.): 040000134/2017

Valor Orçado

7.000.000,00

Saldo Anterior

11.990.000,00

Valor Empenhado

200.000,00

Saldo Atual

11.790.000,00

MATERIAL OU SERVIÇO

VALOR UNITÁRIO

VALOR TOTAL

3.3.3.9.0.39.84.00.00 - SERVICOS ESPECIALIZADOS

SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA

(SERVIÇOS E OPERAÇÕES DE REMOÇÃO/RELOCAÇÃO DE POSTES DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE DE NITERÓI, FEVEREIRO/2017.) -

SOLICITAÇÃO: 35727

200.000,00

200.000,00

SERVIÇOS E OPERAÇÕES DE REMOÇÃO/RELOCAÇÃO DE POSTES DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE DE NITERÓI, FEVEREIRO/2017.

TOTAL

200.000,00

SUPERINTENDENCIA DE FINANÇAS

EMPENHADO E CONFERIDO

AUTORIZO

DATA

03.02.17

ORDENADOR

Monique Antunes da Silva
SEPLAG-Matr. 1242-153-7

Jaysse Monteiro
Secretaria Conservação
Serviços Públicos
28.521.748/0301-59



PREFEITURA
NITERÓI
FEITA POR VOCÊ

CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS
PÚBLICOS

040/2823/16

81
Luis Silva
22/07/16

Processo	Data	Rubrica	Folha
4012823/16	26/12/16	Luis Silva 22/07/16	24

DECLARAÇÃO

Declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Mem: 02/06/17.

Dayse Monassa
Secretária Municipal de Conservação
e Serviços Públicos.

Processo: 040/2823/2016	Data: 14/08/2017	Rubrica: X	Folha: 62
----------------------------	---------------------	---------------	--------------

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 479, DE 3 DE ABRIL DE 2012.

Art. 21. "A elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública são de responsabilidade do ente municipal ou de quem tenha recebido deste a delegação para prestar tais serviços".

A distribuidora pode prestar os serviços descritos no caput mediante celebração de contrato específico para tal fim, ficando a pessoa jurídica de direito público responsável pelas despesas decorrentes.

A responsabilidade de que trata o caput inclui todos os custos referentes à ampliação de capacidade ou reformas de subestações, alimentadores e linhas já existentes, quando necessárias ao atendimento das instalações de iluminação pública.

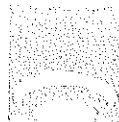
Ademais, como asseverou a magistrada de primeiro grau:

(...) o Município está implementando a cidade, o que faz com que a rede de iluminação pública necessite ser expandida, de modo que a ENEL tem a obrigação de realizar a obra, em tempo razoável e de forma técnica eficiente, mas de forma alguma é responsável pelo seu custeio.

Itens: 9 e 10 – A Justificativa acima contempla a escolha. Considerando a inexigibilidade não temos parâmetros para comparar o orçamento apresentado, mas se tratando de uma empresa idônea (ENEL) e o detalhamento da planilha orçamentária ser fidedigno, nada temos a contestar.

Itens: 6, 11 e 12. Não cabe a DIP solicitar tais documentos.

José Carlos F. Alvarenga
Diretor de Iluminação Pública
Matr. 02161



Luis Silva
2209715

Processo:

040/002823/2016

Data:

26/12/2016

Luciano Soares de Souza
Agente Administrativo
Assessoria Jurídica
SECONSER

Folhas

66

Ratifico a inexigibilidade de licitação, através do artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93, uma vez que o procedimento de competição entre os interessados é inviável diante da inviabilidade de competição, sendo inexigível a licitação.

Neste caso, especificamente na forma do disposto no inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93, cito: "II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

O Poder Público deverá celebrar diretamente com quem o possa oferecer o serviço nas condições pretendidas. Não cabe assim licitação, posto que o serviço é prestado por fornecedor exclusivo, na forma da Resolução Normativa nº479, de 03 de Abril de 2012.

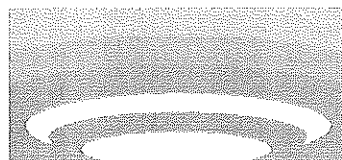
Assim, considerando que a Ampla é o único fornecedor do serviço que constituirá o objeto da contratação, não há como viabilizar competição ou disputa.

Niterói, 18 de Agosto de 2017.

DAYSE MONASSA

Secretária Municipal de Conservação
e Serviços Públicos.

3.1 Relator: Alexandre Gonçalves



NITERÓI
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Thayse Rapallo Musco
PGM/PDTC-Mat. 241.038-3
OAB-RJ 135705

Processo nº 040/2823/2016

Rubrica: *RM Fl. 85*

Processo Administrativo nº 040/2823/2016

Interessado: SECONSER

Assunto: Contratação AMPLA – remoção de postes Charitas.

PROMOÇÃO Nº 52/ FOVS/PPLC/2017

Trata-se de processo que visa a análise de contratação direta pelo Município da Ampla Energia e Serviços por inexigibilidade para a remoção de poste na Av. Silvio Picanço, Charitas.

Esta Especializada já se manifestou nos autos do processo, conforme Relatório de Instrução Processual nº 59/PPLC/2017/FOVS (fls.52/58), tendo o feito retornado com documentos e esclarecimentos às fls.60/84.

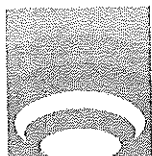
Inobstante todo o acostado deve-se sempre advertir acerca da necessidade de observância de todas as recomendações exaradas, sendo o cumprimento das mesmas de responsabilidade do Gestor, devendo ser registrado nos autos, uma vez que poderá ser objeto de impugnações e questionamentos futuros por parte dos Órgãos de Controle.

Remetam-se os autos à SECONSER, em cumprimento à Portaria nº05/PGM/2014, com nova redação em razão da Resolução nº 12/PGM/2015.

Niterói, 9 de novembro de 2017.


Fernanda de Oliveira Valle dos Santos
Procuradora do Município
Mat. 239.971-3

PROTOCOLADO SECONSER
RECEBEMOS EM
10/11/17 às 14:00h
DECIÓ CORRÊA FILHO
MAT 323 525-7



PREFEITURA
NITERÓI

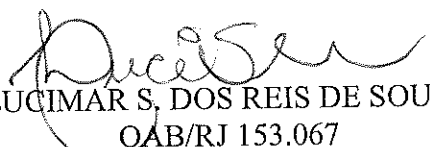
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo	Data	Rubrica	Folha
040/002823/2016	26/12/2016	Roseane dos P. Bittencourt Assessora-Subsecretaria de Infraestrutura e Logística SECONSER	fls. 86

Dr. Leandro Cecchetti,

Para juntar propostas ou informar a impossibilidade de fazê-lo, conforme requerido as fls.57, item 03, posteriormente retornar o presente expediente ao Departamento Jurídico.

Em, 11/12/2017


LUCIMAR S. DOS REIS DE SOUZA
OAB/RJ 153.067
Mat.114.391



Processo: 040/002.823/2016	Data: 26/12/2016	Rubrica: <i>LEO SILVA</i> 2209/10	Folha: 27
--------------------------------------	----------------------------	--	---------------------

À Assessoria Jurídica,

Em atendimento ao solicitado nas fls. 57, segue:

Informo que foi realizada pesquisa nos sítios eletrônicos ComprasNet (<http://comprasnet.gov.br>) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, bem como o Licitações-e (<https://www.licitacoes-e.com.br>) do Banco do Brasil, onde, **não foi obtido nenhum resultado favorável para o serviço pesquisado.**

Cabe ressaltar que conforme parecer às fls. 73/75v, onde informa que: “Neste caso, somente a concessionária poderá manusear tais equipamentos”, os serviços podem e devem ser executados pela Concessionária.

Em,

13/12/17



PREFEITURA
NITERÓI
FEITA POR VOCÊ

CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS
PÚBLICOS

Processo	Data	Rubrica	Folha
1002823/2016	26.12.16.	<i>Roseane Neves Pontes</i>	88

Roseane Neves Pontes
Assessora - Subsecretaria de
Infraestrutura e Logística
SECONSER

0401/28231/10

201



Página 1 de 1

Luis Silva
22097 EA-291884

Proprietário: **AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A.** N° da Certidão: _____
 Endereço: **PCA LEONI RAMOS, Nº 01 - BLOCOS 01 E 02 - SAO DOMINGOS - NITERÓI - RJ** Nº do Processo: **030/024166/17**
 Inscrição: **102035-3** Natureza: **TRIBUTÁRIA** Tipo: **MOBILIÁRIO**

CERTIDÃO POSITIVA C/EFEITO DE NEGATIVA

* Certifico que, após a verificação em nossos sistemas e nos demais registros desta Secretaria Municipal de Fazenda, até a presente data, consta(m) débito(s) na inscrição acima especificada, entretanto, nos termos do art. 151 do CTN, encontra(m)-se suspenso(s).

A apresentação desta CERTIDÃO não desobriga a apresentação da Certidão de Débitos emitida pela Procuradoria Geral do Município. Esta Certidão foi emitida com base no art. 205 do Código Tributário Nacional e Resolução Conjunta PGM/SMF 01, de 24/02/2015.

Fica assegurado contudo, ao MUNICÍPIO, o direito de cobrança de qualquer débito, que porventura, venha a ser apurado posteriormente, sujeitando-se o CONTRIBUINTE, se for o caso, às sanções previstas na legislação em vigor e por nada mais constar.

Eu, JOSE ALOISIO DA SILVA ALVES GOUVEA, digitei a presente certidão em duas vias, extraída do processo nº 030/024166/17.

VALIDADE: Até 180 dias.

NITERÓI, 01 de Novembro de 2017.

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]
 José Aloisio da Silva
 Assessor Técnico Fisco
 22097-1

0402823/16

90

L.S. SILVA
23/8/16

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª PROCURADORIA REGIONAL DE NITERÓI

CERTIDÃO

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa Estadual, nos autos do procedimento administrativo nº 38112/2017, que no período de 1977 até 15/09/2017, **CONSTAM DÉBITOS**, em nome de **AMPLA ENERGIA E SERVICOS S/A**, CNPJ nº **33.050.071/0001-58**, Inscrição Estadual nº **80.046.561**, corporificados sob os números 2006/020.235-3, 2007/003.927-4, 2007/003.949-8, 2007/012.479-5, 2007/019.750-2, 2007/019.751-0, 2007/019.764-3, 2007/027.672-8, 2013/012.001-5, 2015/001.308-2, 2016/004.187-5, 2016/004.285-7, 2016/052.700-6, 2016/062.557-8, 2016/062.558-6, 2016/062.559-4, 2016/062.560-2, 2016/074.413-0, 2016/079.387-1, 2016/081.161-6, 2016/081.230-9, 2016/081.237-4, 2017/117.096-0, sendo que os referidos débitos se encontram na situação prevista no art. 1º, II da Resolução PGE nº 2.690 de 05 de outubro de 2009, o que determina a expedição de **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA**, nos termos do art. 206 do CTN em relação a tais débitos.

CONSTAM, também, **DÉBITOS** em nome de **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO CERJ**, com a mesma raiz de CNPJ da requerente, corporificados sob os números 2002/004.292-3 e 2007/001.952-4, sendo que os referidos débitos se encontram na situação prevista no art. 1º, II da Resolução PGE nº 2.690 de 05 de outubro de 2009, o que determina a expedição de **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA**, nos termos do art. 206 do CTN em relação a tais débitos.

A presente certidão tem validade de 180 (cento e oitenta) dias após sua emissão.

Niterói 15 de setembro de 2017.

PROCURADOR DO ESTADO
Viviane Coser Vianna
Procuradora do Estado
ID: 19215550



Governo do Estado Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda

Impressão: 24/08/2017 - 12:05:18

2209718

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 10-2017/0020759-0
CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA - CPN

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF / CNPJ 33.050.071/0001-58

CAD-ICMS ATIVO

NOME / RAZÃO SOCIAL

AMPLA ENERGIA E SERVICOS S/A

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda, que, até a presente data, CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, porém com EXIGIBILIDADE SUSPENSA, nos termos da legislação tributária em vigor.

EMITIDA EM: 24/08/2017 AS 12:03:31

VÁLIDA ATÉ: 20/02/2018

(assinatura da autoridade fiscal emitente)

Nome: IGOR RAFAEL VIEIRA LEMOS

Matrícula: 0943987-8

OBSERVAÇÕES

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (www.sefaz.rj.gov.br).

A relação de débitos existentes será entregue ao requerente ou ao seu representante legal.

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.sefaz.rj.gov.br).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no CAD-ICMS caso exerça atividade relacionada no artigo 31 da Resolução SEF nº 2.861/97 (texto disponível em www.sefaz.rj.gov.br).

FINALIDADE (A SER INFORMADA EM CASO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL)

01/01/2018 16

az
L
SILVA

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33050071/0001-58
Razão Social: AMPLA ENERGIA E SERVICOS SA
Nome Fantasia: AMPLA
Endereço: PC LEONI RAMOS 1 / SAO DOMINGOS / NITEROI / RJ / 24210-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

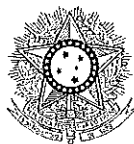
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/01/2018 a 10/02/2018

Certificação Número: 2018011208141223872876

Informação obtida em 16/01/2018, às 13:42:42.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 33.050.071/0001-58

Certidão nº: 134763928/2017

Expedição: 02/08/2017, às 14:24:34

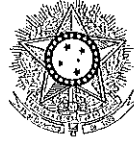
Validade: 28/01/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A.**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
33.050.071/0001-58, CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas
no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade
suspensa:

0091700-28.2007.5.01.0206 - TRT 01ª Região *
0002500-17.1998.5.01.0241 - TRT 01ª Região *
0006500-60.1998.5.01.0241 - TRT 01ª Região *
0007300-10.2006.5.01.0241 - TRT 01ª Região *
0027600-57.1987.5.01.0241 - TRT 01ª Região *
0029600-54.1992.5.01.0241 - TRT 01ª Região *
0039100-27.2004.5.01.0241 - TRT 01ª Região **
0054600-36.2004.5.01.0241 - TRT 01ª Região **
0064800-78.1999.5.01.0241 - TRT 01ª Região *
0069100-39.2006.5.01.0241 - TRT 01ª Região *
0103500-16.2005.5.01.0241 - TRT 01ª Região *
0105500-67.1997.5.01.0241 - TRT 01ª Região *
0108200-50.1996.5.01.0241 - TRT 01ª Região *
0144000-08.1997.5.01.0241 - TRT 01ª Região *
0217800-25.2004.5.01.0241 - TRT 01ª Região *
0268200-87.1997.5.01.0241 - TRT 01ª Região *
0303100-62.1998.5.01.0241 - TRT 01ª Região *
0315600-97.1997.5.01.0241 - TRT 01ª Região *
0330500-85.1997.5.01.0241 - TRT 01ª Região *
0376200-50.1998.5.01.0241 - TRT 01ª Região *
0408600-54.1997.5.01.0241 - TRT 01ª Região *
0411000-07.1998.5.01.0241 - TRT 01ª Região *
0019800-57.1996.5.01.0242 - TRT 01ª Região *
0162100-71.1998.5.01.0242 - TRT 01ª Região *
0206300-56.2004.5.01.0242 - TRT 01ª Região *

04015823116

014



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0218200-80.1997.5.01.0242 - TRT 01ª Região *

0220600-86.2005.5.01.0242 - TRT 01ª Região *

0357100-43.1997.5.01.0242 - TRT 01ª Região *

0387500-40.1997.5.01.0242 - TRT 01ª Região *

0006100-65.1983.5.01.0243 - TRT 01ª Região *

0019300-90.1993.5.01.0243 - TRT 01ª Região *

0026700-29.1991.5.01.0243 - TRT 01ª Região *

0056800-83.1999.5.01.0243 - TRT 01ª Região *

0200200-63.1996.5.01.0243 - TRT 01ª Região *

0202600-35.2005.5.01.0243 - TRT 01ª Região *

0242200-88.1990.5.01.0243 - TRT 01ª Região *

0412400-79.2000.5.01.0243 - TRT 01ª Região *

0002900-75.2005.5.01.0244 - TRT 01ª Região *

0056800-17.1998.5.01.0244 - TRT 01ª Região *

0117600-59.2008.5.01.0244 - TRT 01ª Região *

0123500-33.2002.5.01.0244 - TRT 01ª Região *

0155200-37.1996.5.01.0244 - TRT 01ª Região *

0225500-72.2006.5.01.0244 - TRT 01ª Região *

0232900-21.1998.5.01.0244 - TRT 01ª Região *

0255100-61.1994.5.01.0244 - TRT 01ª Região *

0283800-13.1995.5.01.0244 - TRT 01ª Região *

0284100-57.2004.5.01.0244 - TRT 01ª Região *

0407600-39.1999.5.01.0244 - TRT 01ª Região *

0029300-86.2006.5.01.0246 - TRT 01ª Região *

0138300-21.2006.5.01.0246 - TRT 01ª Região *

0000113-46.2010.5.01.0261 - TRT 01ª Região *

0089100-02.2003.5.01.0262 - TRT 01ª Região **

0181600-97.1997.5.01.0262 - TRT 01ª Região *

0242200-11.2002.5.01.0262 - TRT 01ª Região *

0276800-92.2001.5.01.0262 - TRT 01ª Região *

0323100-83.1999.5.01.0262 - TRT 01ª Região *

0093400-72.2001.5.01.0263 - TRT 01ª Região *

0023000-23.1994.5.01.0281 - TRT 01ª Região *

0100500-43.2009.5.01.0281 - TRT 01ª Região *

0000005-75.2015.5.01.0282 - TRT 01ª Região *

0055100-62.1993.5.01.0282 - TRT 01ª Região *

0113400-02.2002.5.01.0282 - TRT 01ª Região *

0176500-62.2001.5.01.0282 - TRT 01ª Região *

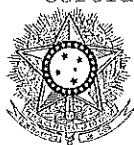
0178500-69.2000.5.01.0282 - TRT 01ª Região *

0000167-15.2012.5.01.0302 - TRT 01ª Região *

0000636-32.2010.5.01.0302 - TRT 01ª Região *

0000946-38.2010.5.01.0302 - TRT 01ª Região *

00012823/11p 95
Luis Silva
2208718



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000947-23.2010.5.01.0302 - TRT 01ª Região *
0000949-90.2010.5.01.0302 - TRT 01ª Região *
0056900-45.2005.5.01.0302 - TRT 01ª Região *
0056600-43.2006.5.01.0401 - TRT 01ª Região *
0063700-83.2005.5.01.0401 - TRT 01ª Região *
0168200-16.1999.5.01.0401 - TRT 01ª Região *
0129200-42.2000.5.01.0411 - TRT 01ª Região *
0139600-58.2001.5.01.0451 - TRT 01ª Região *
0000988-94.2012.5.01.0471 - TRT 01ª Região *
0001675-37.2013.5.01.0471 - TRT 01ª Região *
0013400-72.2003.5.01.0471 - TRT 01ª Região *
0034300-13.2002.5.01.0471 - TRT 01ª Região *
0059500-90.2000.5.01.0471 - TRT 01ª Região *
0059900-07.2000.5.01.0471 - TRT 01ª Região *
0118200-88.2002.5.01.0471 - TRT 01ª Região *
0120700-98.2000.5.01.0471 - TRT 01ª Região *
0121000-60.2000.5.01.0471 - TRT 01ª Região *
0064100-66.1996.5.01.0481 - TRT 01ª Região *
0123100-07.1990.5.01.0481 - TRT 01ª Região *
0133200-79.1994.5.01.0481 - TRT 01ª Região *
0000069-11.2013.5.01.0491 - TRT 01ª Região *
0064800-94.2005.5.01.0491 - TRT 01ª Região *
0076200-47.2001.5.01.0491 - TRT 01ª Região *
0097000-86.2007.5.01.0491 - TRT 01ª Região *
0110200-63.2007.5.01.0491 - TRT 01ª Região *
0168200-45.1997.5.01.0511 - TRT 01ª Região *
0000717-61.2014.5.01.0521 - TRT 01ª Região *
0013700-25.1996.5.01.0521 - TRT 01ª Região *
0047700-41.2002.5.01.0521 - TRT 01ª Região *
0001255-51.2010.5.01.0531 - TRT 01ª Região *
0135400-83.2006.5.01.0531 - TRT 01ª Região *
0143500-27.2006.5.01.0531 - TRT 01ª Região *
0006300-45.2006.5.01.0541 - TRT 01ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 100.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

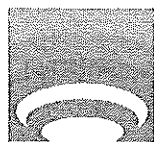
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

040/2023/16

97
LUCIANA SILVA
2208716

CONTRATO Nº 09/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REMOÇÃO DE 08 POSTES, REFERENTE AO TRECHO 1.1, DAS OBRAS DA TRANSOCÊANICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, TENDO COMO GESTORA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A.

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como gestora a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER, representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Sr^a. DAYSE NOGUEIRA MONASSA, Brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 0178680115-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 642.121.577-72, doravante denominada SECRETÁRIA, sendo a SECONSER sediada na Rua Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia - Niterói – Rio de Janeiro, CEP: 24.020-970, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CNPJ/MF sob o nº 28.521.748/0001-59, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado, a empresa AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A, com sede na Praça Leoni Ramos, nº 01, São Domingos, Niterói, Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.050.071/0001-58, neste ato representada por LUCIANA DA SILVA SOARES VAZ LATINI, brasileira, Responsável de Governo Rio, portadora da carteira de identidade nº 10.724.263-8, inscrita sob o CPF 069.664.617-09, residente e domiciliada nesta cidade, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço de remoção de 08 postes, referente ao trecho 1.1, das obras da transoceânica, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Objeto, parte integrante do presente contrato, com fundamento no processo administrativo nº 040/002823/2016, que se regerá pelas normas do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, no Decreto nº 3.555/2000, no Decreto Municipal 9.614/2005, na Lei Complementar nº 123/2006, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

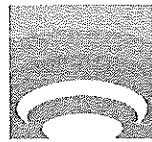
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada para efetuar a remoção de 08 postes, referente ao trecho 1.1, das obras da Transoceânica, localizada na Av. Silvio Picanço, Charitas, Niterói, Rio de Janeiro, conforme especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Objeto, parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da assinatura do presente, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

2



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

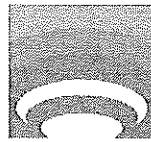
Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

owd/2823/16

99
Luis Silva
2208716

- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

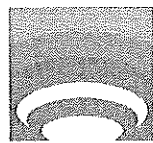
PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Niterói no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na parágrafo quarto, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA. *2*



PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2017, assim classificados:

FONTE: 107

PROGRAMA DE TRABALHO: 26.01.15.452.0104.2279

NATUREZA DA DESPESA: 339039

NOTA DE EMPENHO: 000271

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dar-se -à a este contrato valor total é de R\$ 44.782,04 (quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e quatro centavos)

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O objeto do contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Sr^a. DAYSE NOGUEIRA MONASSA**, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

a) Provisoriamente: Os serviços serão aceitos provisoriamente no prazo de 02(dois) dias, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de referência e na proposta. Parágrafo único: Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

b) Definitivamente: Os serviços serão aceitos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do Recebimento Provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, a



conformidade com as especificações correspondentes constantes neste Termo de Referência, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

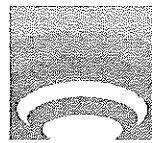
PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos parágrafos segundo e terceiro ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da CONTRATADA, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à CONTRATADA prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$44.782,04 (quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e quatro centavos), em uma única parcela, diretamente no banco 341 (Itaú), conta corrente nº 3.197-2, agência nº 6030-5, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao em favor do Município de Niterói, CNPJ: 28.521.748/0001-59, Inscrição Estadual: Isento, endereço: Rua Visconde de Sepetiba, 987/4º andar, Centro – Niterói-RJ. Telefone: (21) 2620-0403, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Geral de Preço do Mercado - IGPM e juros moratórios de 1% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 1% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGPM-FGV, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.



CLÁUSULA DÉCIMA : DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

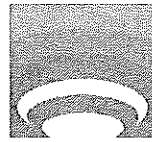
PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto.



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

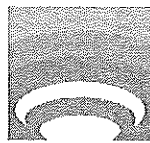
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

011012823116

105

L. S. SILVA
22/05/19

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicáveis, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

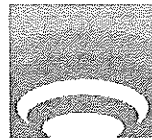
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. *ze*



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

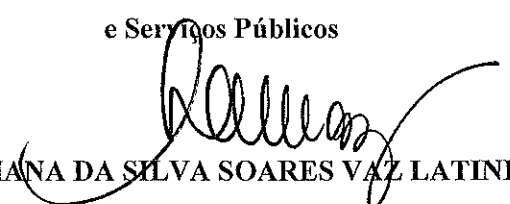
LUCIANA
22/09/16

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 14 de dezembro de 2017.


DAYSE NOGUEIRA MONASSA

Secretária de Conservação
e Serviços Públicos


LUCIANA DA SILVA SOARES VAZ LATINI
Ampla Energia e Serviços S/A


Michele Silva D. da Costa
Executiva de Contas

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



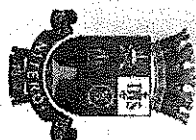
Processo	Data	Rubrica	Folha
060/2823/17	26/12/2017	Lucas Silva 2205718	107

A Sra. Fernanda Souto,

Para providenciar publicação do Contrato em anexo.

Atenciosamente


Lucimar S. Reis Souza
Advogada - Assessoria Jurídica
Matr. 114391



PREFEITURA NITERÓI

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Aos 05 de Janeiro

DECRETO Nº 12869/2018
O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1º - Fica considerado ponto facultativo, nas repartições públicas municipais, nos dias: 12 (segunda-feira) e 14 (quarta-feira) de fevereiro do corrente ano, salvo nas repartições cujo serviço, a juízo do respectivo Chefe, for indispensável, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Niterói, 24 de janeiro de 2018.
Rodrigo Neves - Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Despachos da Secretária

EXTRATO Nº 08/2018 - Contrato nº 09/2017 - SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER - Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A. OBJETO: Contratação da empresa especializada para efetuar a remoção de 08 postes, referente ao trecho 1,1, das obras da Transoceanica, localizada na Av. Silvio Picanço, Charitas, Niterói, Rio de Janeiro. VERBA: Natureza das Despesas: 339039-00, Fonte: 107, Programa de Trabalho: 26.01.15.452.0104.2279, Nota de Empenho: 000271, PRAZO: 30 dias úteis. VALOR TOTAL: R\$ 44.782,04. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, bem como o processo administrativo nº 040/0002823/2016. DATA DA ASSINATURA: 14/12/2017.

EXTRATO Nº 09/2018 - Contrato nº 10/2017 - SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER - Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A. OBJETO: Contratação da empresa especializada para efetuar a remoção de 01 poste, localizada na Estrada das Almas, próximo ao nº 118, Badu, Niterói, Rio de Janeiro. VERBA: Natureza das Despesas: 339039-00, Fonte: 107, Programa de Trabalho: 26.01.15.452.0104.2279, Nota de Empenho: 2556/2017, VALOR TOTAL: R\$ 14.953,10. PRAZO: 30 dias úteis. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, bem como o processo administrativo nº 040/0001772/2017. DATA DA ASSINATURA: 14/12/2017.

EXTRATO Nº 10/2018 - Contrato nº 12/2017 - SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER - Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A. OBJETO: Contratação da empresa especializada para efetuar a rebocação de postes, referente ao trecho 8.6 das obras da Transoceanica. Emboadura da Avenida Central até a rodovia. VERBA: Natureza das Despesas: 339039-00, Fonte: 107, Programa de Trabalho: 26.01.15.452.0104.2279, Nota de Empenho: 000271, VALOR TOTAL: R\$ 53.303,57. PRAZO: 30 dias úteis. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, bem como o processo administrativo nº 040/000708/2017. DATA DA ASSINATURA: 14/12/2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE

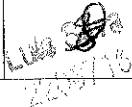
"Parecer Técnico Conclusivo"

Após a análise da adaptação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) apresentados no 2º processamento da petição nº 0003211/2015, o 2º processamento da petição

HOK5243	N30065922	02/12/2014	208	60501
KXG5044	N30066104	02/12/2014	181 INC XVII	55416
KPT9542	N34285464	02/12/2014	218 INC I	74550
LUR3343	N34285467	02/12/2014	218 INC I	74550
LMA1059	N34285473	02/12/2014	218 INC I	74550
KYD4443	N34285486	02/12/2014	218 INC I	74550
LPR1462	N34285510	02/12/2014	218 INC I	74550
LIT4056	N34285529	02/12/2014	218 INC I	74550
LOM4965	N34285543	02/12/2014	208	60503
KMY2981	N34285545	02/12/2014	208	60503
LOP2285	N34285548	02/12/2014	208	60503
LLX1990	N34285558	02/12/2014	218 INC III	74710
LBPT676	N34285563	02/12/2014	218 INC I	74550
KPK2151	N30066293	02/12/2014	181 INC VIII	54521
MEL9068	N30066307	02/12/2014	181 INC XVII	55412
KVP5758	N30066311	02/12/2014	181 INC XVII	55416
HGX1983	N30066556	02/12/2014	181 INC I	53800
LPB2643	N30066605	02/12/2014	181 INC XVIII	55500
LPN2644	N30066609	02/12/2014	181 INC XVII	55413
KRE8972	N30066609	02/12/2014	181 INC VIII	54526
LCX0225	N30066624	02/12/2014	181 INC XVII	55411
LLA475	N30066675	02/12/2014	181 INC II	57380
KWZ2787	N30066680	02/12/2014	181 INC XII	54950
KUP7292	N30066820	02/12/2014	181 INC XVII	55412
KPT1083	N30066840	02/12/2014	181 INC VIII	54521
KOP0720	N30066855	02/12/2014	167	51851
DEST459	N30066861	02/12/2014	181 INC XVII	55414
KZN2144	N30066864	02/12/2014	181 INC VIII	54527
KTM0330	N30066870	02/12/2014	181 INC XVII	55412
KXK3391	N30066871	02/12/2014	181 INC I	57380
LBC4539	N30066880	02/12/2014	181 INC XVIII	55500
KXK4452	N30066894	02/12/2014	182 INC VI	56221
LLI5899	N30066955	02/12/2014	181 INC XVII	55414
LPB0475	N30067087	02/12/2014	181 INC VIII	54527
LBV4298	N30067089	02/12/2014	181 INC XVII	55413
KZN2144	N30067098	02/12/2014	181 INC VIII	54523
KZN2144	N30067099	02/12/2014	193	55192
LCB2352	N30067100	02/12/2014	167	51851
KUE3683	N30067165	02/12/2014	193	55191
KU19519	N30067173	02/12/2014	181 INC VIII	54521
AKT9169	N30067283	02/12/2014	181 INC VIII	55500
KMT3080	N30067287	02/12/2014	252 INC VI	76662
LBR4504	N30067582	02/12/2014	208 INC I	59910
KOM8397	N30067589	02/12/2014	208	60501
KZAO687	N30067655	03/12/2014	181 INC VIII	54521
LNS0742	N30067658	03/12/2014	181 INC VIII	55090
KWR2389	N30067659	03/12/2014	181 INC VIII	54521
LUR3343	N30067676	03/12/2014	181 INC VIII	55412
LCW9640	N30067680	03/12/2014	181 INC VII	54521
KX14276	N34285558	03/12/2014	218 INC I	74550
LTB1320	N34285564	03/12/2014	218 INC I	74630
EGB0254	N34285568	03/12/2014	218 INC I	74630
LUM7013	N34285580	03/12/2014	218 INC I	74630
LBA0015	N34285582	03/12/2014	218 INC I	74550
LOC0705	N34285595	03/12/2014	218 INC I	74550
KVK5794	N34285597	03/12/2014	218 INC I	74550

PVB5462	N30067158	05/12/2014	181 INC XVII
AXJ9603	N30067163	05/12/2014	181 INC VII
LOU6948	N30067283	05/12/2014	181 INC XVII
LIN2508	N30067321	05/12/2014	181 INC VII
LYB6697	N30067358	05/12/2014	181 INC I
LRL4578	N30067396	05/12/2014	208
LIP5745	N30067842	05/12/2014	181 INC VII
LCG9691	N30067843	05/12/2014	181 INC VII
BGS7141	N30067870	05/12/2014	181 INC XVII
ENV6505	N30067709	05/12/2014	207
EMU8417	N30067912	05/12/2014	181 INC XVII
LAG5720	N30067918	05/12/2014	181 INC I
KUL9223	N30067920	05/12/2014	181 INC VII
JUA1642	N30068235	05/12/2014	252 INC VI
KOG1282	N30068249	05/12/2014	181 INC VIII
LRH5472	N30068298	05/12/2014	208
KDP3251	N34285791	06/12/2014	218 INC I
KWV0554	N34285812	06/12/2014	218 INC I
KOD7317	N34285813	06/12/2014	218 INC I
LNG1566	N34285822	06/12/2014	218 INC I
KMG6666	N34285832	06/12/2014	218 INC I
KZG2338	N34285833	06/12/2014	218 INC I
KZG3960	N34285834	06/12/2014	218 INC I
KOC4792	N34285839	06/12/2014	218 INC I
KMG0415	N34285849	06/12/2014	218 INC I
GSD6217	N34285857	06/12/2014	208
APN0314	N34285863	06/12/2014	218 INC I
KYB3884	N34285861	06/12/2014	218 INC I
ECB88202	N31927102	06/12/2014	218 INC I
LBX4918	N30066635	06/12/2014	181 INC XII
LCV2781	N30067125	06/12/2014	181 INC VII
GBS4472	N30067127	06/12/2014	252 INC VI
LJU0503	N30067229	06/12/2014	181 INC XVII
KPQ1525	N30067269	06/12/2014	181 INC VII
LRO1263	N30067761	06/12/2014	181 INC VIII
LLG9550	N30067948	06/12/2014	181 INC VII
LUR3343	N30067959	06/12/2014	181 INC XVII
ALT4519	N30067966	06/12/2014	181 INC XVII
LDQ0448	N30068022	06/12/2014	181 INC XIX
KZB2457	N30068242	06/12/2014	181 INC VII
KUY7890	N30068299	06/12/2014	181 INC VIII
LSL6359	N30068296	06/12/2014	207
KTZ5558	N30068323	06/12/2014	181 INC VII
KZS5743	N30068341	06/12/2014	181 INC XI
LK45523	N30068343	06/12/2014	181 INC XVII
LOC4460	N30068414	06/12/2014	181 INC XVIII
KW17365	N34285902	07/12/2014	218 INC I
KPH5606	N34285921	07/12/2014	218 INC I
LOX7268	N34285925	07/12/2014	218 INC I
GMC2669	N34285938	07/12/2014	218 INC I
LAT7765	N34285952	07/12/2014	218 INC I
LAM3410	N34285957	07/12/2014	218 INC I
KVX8694	N34285960	07/12/2014	218 INC I
LRA4803	N34285970	07/12/2014	218 INC I
LCB4200	N34285976	07/12/2014	218 INC I
LBV6623	N34285979	07/12/2014	218 INC I



Processo:	Data:	Rubrica	Folhas
040/002823/2016	26/12/16		109

Ao CPD,

Encaminho o p.p para inclusão no SIGFIS, posteriormente
encaminhar ao Subsecretário Leandro Cecchetti.

Niterói, 01 de Fevereiro de 2018.


Fernanda Souto

SECONSER.

A SUBSEC DE INFRA E LOGÍSTICA

JÁ LANÇADO NO SIGFIS.
em 02/02/18



Diego Alejandro
Mat. 114413
CPD / SECONSER

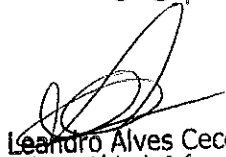


Processo	Data	Rubrica	Folha
HC/2828/17	26/12/17	ALVARO SILVA 2205	110 pgs.

A Dip;

Para acompanhamento da execução do
serviço, devolvendo após com a Declaração
de autoatendimento assinada por
02 (dois) servidores bem como a Nota
Fiscal.

Ass: 02/02/18.


Leandro Alves Cecchetti
Subsecretário de Infraestrutura
e Logística
Matr. 124.307-70

A. Seconser

Em anexo a NF. devidamente
atestada para pagamento


19/02/2018
José Carlos F. Alvarenga
Diretor de Iluminação Pública
EMUSA

A Subsecretaria de Infraestrutura e
Logística;

Para ciência, encaminhando após
ao Gabinete.

Ass: 21.02.18





Razão Social: Ampla Energia e Serviços S.A.
Endereço: Praça Leonil Ramos nº1 São Domingos - Niterói RJ
CENTRAL DE RELACIONAMENTO: 0800 28 00 120
CNPJ: 33.050.071/0001-58

Inscrição Estadual: 80.046561
Inscrição Municipal: 102035-3

Claudia S. de Oliveira
Chefe de Serviço - Iluminação
Matr. 122.467-26

FATURA DE SERVIÇOS - SEM VALOR FISCAL

FATURA: 000077329

DATA DE EMISSÃO	PERÍODO REFERENTE	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
25.05.2017	05.2017	05.06.2017	44.782,04

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
ENDEREÇO: R VISCONDE DE SEPETIBA 987
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: 3303302 - NITERÓI
ESTADO: RJ

CNPJ/CPF: 28521748000159
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA
PROJETO ELÉTRICO: 05/2017

FINALIDADE: REMOÇÃO DE POSTE / REDE

CÓDIGO:	QUANT.	DESCRIÇÃO:
902385	1,000	REMOÇÃO DE POSTE / REDE

Atestamos para fins de atendimento às exigências contidas no Art. 63 da Lei nº 4.320 de 17/03/64, que os serviços constantes na presente fatura foram prestados e declaramos a autenticidade e veracidade na documentação apresentada.

LOCAL DEVIDO-ISS
NITERÓI

CÓDIGO:
BJ

TOTAL-ISS
1.343,46

TOTAL A PAGAR
44.782,04

NÚMERO RDS: 91038395

NÃO POSSUI VALOR FISCAL

NÃO RECEBER APÓS VENCIMENTO

Carimbo e assinatura
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
Diretor de Iluminação Pública
EMUSA

Niterói, 19/06/2017
Claudia S. de Oliveira
Chefe de Serviço - Iluminação
Pública
Matr. 122.467-26



Razão Social: Ampla Energia e Serviços S.A.
Endereço: Praça Leonil Ramos nº1 São Domingos - Niterói RJ
CENTRAL DE RELACIONAMENTO: 0800 28 00 120
CNPJ: 33.050.071/0001-58

Inscrição Estadual: 80.046561
Inscrição Municipal: 102035-3

DUPLICATA

PARA USO DA INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA

DATA DE EMISSÃO: 25.05.2017
NÚMERO DA FATURA: 000077329
DUPLICATA Nº ORDEM: 000077329

VENCIMENTO: 05.06.2017
FATURA/DUPLICATA-VALOR: 44.782,04

NÚMERO RDS: 91038395

NOME DO SACADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
ENDEREÇO: R VISCONDE DE SEPETIBA 987
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: 3303302 - NITERÓI
ESTADO: RJ

CNPJ: 28521748000159
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA
PRAÇA DE PAGAMENTO:
NITERÓI

VALOR POR EXTENSO:
QUARENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E QUATRO CENTAVOS

Reconheço(amos) a exatidão desta duplicata de TÍTULO MERCANTIL na importância acima, que pagarei(emos) à Razão Social: Ampla Energia e Serviços S.A, ou a ordem na praça e vencimentos indicados.

DE ____/____/____
DATA DO ACEITE

ASSINATURA DO SACADO



Razão Social: Ampla Energia e Serviços S.A.
Endereço: Praça Leonil Ramos nº1 São Domingos - Niterói RJ
CENTRAL DE RELACIONAMENTO: 0800 28 00 120
CNPJ: 33.050.071/0001-58

NÚMERO RDS Nº: 91038395

Inscrição Estadual: 80.046561
Inscrição Municipal: 102035-3

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI		CNPJ: 28521748000159	
DATA DE EMISSÃO	PERÍODO REFERENTE	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
25.05.2017	05.2017	05.06.2017	44.782,04

NÚMERO RDS: 91038395

NÃO RECEBER APÓS VENCIMENTO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

83660000447-4 82040019009-7 10383950061-0 70600000009-3



ATESTAMOS
RM 19/2/16



Claudia S. de Oliveira
Chefe de Serviço - Iluminação
Pública
Matr. 122.467-26



José Carlos F. Alvarenga
Diretor de Iluminação Pública
EMUSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Secretaria Municipal de Fazenda

Superintendência de Fiscalização Tributária - Rua da Conceição, Nº 100 - Centro - CEP: 24020-082 - Niterói/RJ Telefone: (21) 2621-2400 R 209

04012823/16

Claudia S. de Oliveira
Chefe de Serviço - Niterói

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)
25/05/2017 16:47:16

Período de Competência
05/2017

Município de Prestação do Serviço
Niterói - RJ

Reg. Especial Tributação
Nenhum

Exigibilidade do ISS
Exigível em Niterói

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social
AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

Nome Fantasia
ENEL

Email
fiscpro@enel.com

CPF/CNPJ
33.050.071/0001-58

Inscrição Municipal
1020353

Inscrição Estadual

Simplex Nacional
Não

Incentivador Cultural
Não

Endereço
Praça Leoni Ramos, 1, São Domingos - CEP: 24210-205 - Niterói - RJ

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

CPF/CNPJ
28.521.748/0001-59

Inscrição Municipal
1583210

Inscrição Estadual

Fone/Fax
(21) 2620-0403

E-mail
dmonassa@seconser.rj

Endereço
Rua da Conceição, 100, Centro - CEP: 24020-082 - Niterói - RJ

SERVIÇO PRESTADO

0702 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive levantamento de projeto, sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, q
3514000

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

0010045087 - REMOCAO OU RELOC DE REDE

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COPINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

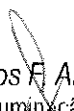
Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)
44.782,04	0,00	0,00	44.782,04
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)
1.343,46		0,00	44.782,04

OUTRAS INFORMAÇÕES

ATESTAMOS
em 19/2/18



Claudia S. de Oliveira
Chefe de Serviço - Iluminação
Pública
Matr. 122.467-26



José Carlos F. Alvarenga
Diretor de Iluminação Pública
EMUSA



Processo	Data	Rubrica	Folha
40/2823/16.	26/12/16.	<i>Rosa Silva</i> <i>Rosa Silva</i>	113/15.

à D.I.P.

Com divulgação, reiterando o despacho de fls. 110. Para preenchimento da Declaração que segue às fls. 114, devolvendo após para que possamos dar prosseguimento ao p.p.

Com: 22/02/18.

Leandro Alves Cecchetti
Subsecretário de Infraestrutura
e Logística
Matr. 124.307-70

SS INFRAESTRUTURA

Formulário da folha 114 preenchido e assinado.

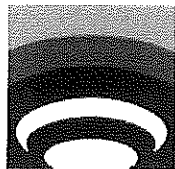
Jose Carlos F. Alvarenga
22/02/18
José Carlos F. Alvarenga
Diretor - Iluminação Pública
Matr. 02161

Agabinete Pecasse,
após conferência, solicito envio à
S.P.F. para pagamento.

Com: 23/02/18.

Leandro Alves Cecchetti
Subsecretário de Infraestrutura
e Logística
Matr. 124.307-70

Processo 040/2823/16	Data 22/02/18	Rubrica <i>Luiz Civa</i> 22/02/18	Folha 114
-------------------------	------------------	---	--------------



PREFEITURA
NITERÓI

CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

DECLARAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO

Declaro (amos) que o(s) serviços(s) de Remoção de postes pela empresa Enel, por meio das Notas Fiscais 77329 de 25/05/2018, referente ao período de maio /2018, estão de acordo com as condições estabelecidas no processo 040002823/2016, fundamentada pelo art. 63,§2º, III da Lei Federal nº 44/ 75 e recomendações do TCE.

Para constar, lavro (amos) o presente termo devidamente assinado para que possa produzir seus efeitos legais.

Niterói, 22 de *fevereiro* de 2018.

Assinatura do Fiscal

Matricula nº _____

Bruno Aguiar
Assessor Técnico
Iluminação Pública
Matr. 02336

Assinatura do Fiscal

Matricula nº _____

José Carlos F. Alvarenga
Diretor - Iluminação Pública
Matr. 02101

Por recomendação do OFÍCIO CIRCULAR Nº 006/SMF/14, o atesto será verificado por dois servidores da atividade fim do contrato, salvo o Ordenador de Despesa.



Processo	Data	Rubrica	Folha
40/00.2823/16	26/12/16	Rosa ^{SIV8}	115/115

Ao SFF,

Vou ao pagamento.

Com: 23/02/18.

Dayse McNassa
Secretaria de Conservação
e Serviços Públicos
Matr. 124.256-30

A

FCCF

Fmp, 25/10/2018

Valeria P. D. Ferreira
Matr. 241.297-9

RECEBIDO
26/12/18
16:00hs

FUNCIONARIO
Mat. 218244-1



Processo: 40/2823/16	Data: 26/12/16	Rubr: [Handwritten signature and stamp: 24.020-082]	Fls.: 116
--------------------------------	--------------------------	---	---------------------

SOLICITANTE: AMPLA

ASSUNTO: PAGAMENTO DE FATURA

VALOR: R\$ 44.782,04 (Quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e quatro centavos)

Sr. Chefe,

Trata-se de pagamento referente a remoção de 08 postes, no trecho 1.1 das obras da Transoceânica, conforme fatura de fls. 77329 de fls. 111 e NF de fls. 112 devidamente atestadas.

Em anexo NEG/SECONSER/271/17

Em, 07/03/18

[Handwritten signature]
Valécia A. P. da Fonseca
Matr. 241.013-0

A FCCF,
EM ANEXO A O.P. DE
Nº 108422/18
EM 07/03/18


Edite Barroso D'Avila
Matricula 226.110-5

A FCCF
com a despesa

liquidadade.

em 07/03/18

Elizabeth Oliveira Costa
Diretora do Departamento
de Exames e Contabilidade
Mat. 253.532-0

Recebemos
FCTG em, ¥ 13 / 18
1400


Dora Robinson Romo
Matricula 226.110-5



Edite Barroso D'Avila
Matricula 226.110-5

DATA DE EMISSÃO : 07/03/2018
PROCESSO : 040/002823/2016

Órgão : 26 - SEC MUNICIPAL DE CONSERVACAO E SERVICOS PÚBLIC
Unidade : 01 - SEC MUNICIPAL DE CONSERVACAO E SERVICOS PÚBL
Função : 15 - URBANISMO
Proj/Ativ : 2279 - Operar E Manter A Rede De Iluminação
Dotação : 26.01.15.452.0104.2279.3339039000000.0107
Elemento : 3.3.9.0.39.00.00.00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Recurso : 107 - RECURSOS PROVENIENTES DA COSIP
Processo : 040/002823/2016 (RESTOS A PAGAR)

Nº Credor : 720080 **CNPJ** : 33050071000158
Nome : AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A.
Endereço : PC LEONI RAMOS
Município : NITEROI-RJ **CEP** :
Banco/Ag./Conta
Telefone : (21) 6137-700 **Fax** :

271/2017

200.000.00

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	ANULADO	PAGO	SALDO
3339039840000	SERVICOS ESPECIALIZADOS	44.782,04	0,00	0,00	44.782,04
Ref. Nota Fiscal nº: 77329, de 07/03/2018		44.782,04	0,00	0,00	44.782,04
				TOTAL DA ORDEM	44.782,04
				SALDO ANTERIOR	118.733,06
				OUTRAS ORDENS	81.266,94
				VALOR RESTANTE	73.951,02

PAGAMENTO REF.A REMOÇÃO/RELOCAÇÃO DE POSTES DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO TRECHO 1.1 DAS OBRAS DA TRANSOCÊÂNICA.

At
08/08

REC.	DESCRIÇÃO	VALOR
PAGOS		
TOTAL		0,00
TOTAL		0,00
LÍQUIDO DA ORDEM DE PAGTO.		44.782,04

SUPERINTENDENCIA DE FINANÇAS	PAGUE-SE	TESOURARIA
CONFERIDO 280 Edite Barroso D'Avila Matricula 226.110-5 VISTO 60 Secretaria Geral Assessoria de Planejamento Assessoria de Controle	DATA Francisco Otavio Florido Cardoso Subsecretaria de Contas e Finanças Mat. 248.335-1 Delegação de Competência SRES. SMIA/DE/2014 D.O. 24/01/2014	CHEQUE Nº DATA 8/3/18 BANCO Nº 0051P DOCUMENTO Nº TESOUREIRO

RECEBI(EMOS) DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, A IMPORTÂNCIA ABAIXO ESPECIFICADA, REFERENTE À:

() PARTE DO VALOR EMPENHADO

() SALDO/TOTAL EMPENHADO

R\$

1985

EM / /

FM / /

CREDOR

CREDOR

09/03/2018



Emissão de comprovantes

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
09/03/2018 - AUTOATENDIMENTO - 14.12.51
0072800072 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: P M NITEROI-COSIP

AGENCIA: 0072-8 CONTA: 128.720-6

=====
Convenio AMPLA (antiga CERJ)

Codigo de Barras 83660000447-4 82040019009-7

10383950061-0 70600000009-3

Data do pagamento 08/03/2018

Valor Total 44.782,04

DOCUMENTO: 030801

AUTENTICACAO SISBB: 9.637.8AD.7A0.D88.6C5



Processo: 04072823/16.	Data: 26/12/16	Rubr: ERR	Fls.: 118
----------------------------------	--------------------------	---------------------	---------------------

Edite Barroso D'Avila
Matrícula 226.110-5

A SECONSER,
Cofone solicitando, através do Ofício
no 181/21 SECONSER.

SSCONT, em 01/03/21

Eng. S. Naronha
236.823-2

Protocolo SECONSER
RECEBEMOS EM
04/12/21 Às 14h01
Décio Corrêa

Yasmim C. Monteiro
Subsec. de Cont. de SCONT
Mat. ... 080-0
CRC-RJ 114428-0



PREFEITURA
DE NITERÓI

SECONSER

Processo	40/2826/10	Data	26.12.16.	Rubrica	<i>Décio C. Brito</i>	Folha	119
----------	------------	------	-----------	---------	-----------------------	-------	-----

**CONTRA
CAPA**